



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 019/2017 - ANO I

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA.

18 DE ABRIL DE 2017

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – João Batista de Souza  
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

### PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice Presidente – Dr. MarioGonzalo Alberto Araoz Siles  
1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza  
2º Secretário – Valdir Fischer  
Vereador – Eronildes Sabino Nery  
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim  
Vereador – Guido Schmitz  
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach  
Vereador – Sebastião Matias Moitinho

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 074/2017

“DISPÕE SOBRE FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE ESTUDO TÉCNICA PARA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DOS APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO (MS).”

**Cleidimar da Silva Camargo**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a importância deste tema, e, pareceres jurídicos divergentes acerca do tema,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica formada a comissão de estudo técnica para solução da possível vacância de cargo dos funcionários públicos efetivos que se encontram aposentados pelo INSS em Regimento Geral de Previdência e estão trabalhando no Município.

- Luciana do Amaral Souza Silva;
- Elza da Cruz Costa;
- Anderson Gimenez Gonçalves.

**Art. 2º** - Esta comissão tem a responsabilidade de realizar estudos técnicos, expedir ofícios para todos os órgãos possíveis de auxílio, objetivando a emissão de pareceres na possível vacância de cargo dos funcionários públicos efetivos que se encontram aposentados pelo INSS e continuam trabalhando no Município.

**Art. 3º** - Esta comissão tem a responsabilidade de notificar todos os servidores aposentados, independente da forma de aposentadoria para apresentar o seu ponto de vista quanto esta situação, visando assegurar o princípio do contraditório.

**Art. 4º** - Esta comissão tem a responsabilidade concluir os trabalhos formalizando um parecer, com auxílio jurídico da assessoria contratada para deliberação acerca deste ato.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2017.**

**Cleidimar da Silva Camargo**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 766/2017

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituída em órgãos, secretárias, departamento, divisões e conselho, passa a ser a seguinte:

#### I. Órgãos de Administração Geral:

- I.1 – Gabinete Geral do Município;
- I.2 – Procuradoria Geral do Município;
- I.3 – Secretaria Municipal de Administração

#### II. Órgãos de Administração Específica:

- II.1 – Secretaria Municipal de Finanças;
- II.2 – Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo;
- II.3 – Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;
- II.4 – Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente;



## DIVISÃO DE CONTABILIDADE

## FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO NEGRO – EXERCÍCIO 2016

## ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 102, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) - TCE-MS - IN Nº 35 de 14/12/2011.

Nr.	G1 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
1	RECEITAS CORRENTES (I)	551.800,00	551.800,00	437.512,90	-114.287,10
2	RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
6	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
10	RECEITA PATRIMONIAL	12.750,00	12.750,00	14.797,64	2.047,64
11	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Receitas de Valores Mobiliários	12.750,00	12.750,00	14.797,64	2.047,64
13	Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
18	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00

21	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
22	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
27	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
28	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	539.050,00	539.050,00	422.715,26	-116.334,74

**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 102, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) - TCE-MS - IN Nº 35 de 14/12/2011.

Nr.	G1 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
29	Transferências Intergovernamentais	539.050,00	539.050,00	422.715,26	-116.334,74
30	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
31	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
34	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
35	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
36	Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
37	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
41	RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
42	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00

43	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
45	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
48	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
49	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00

**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 102, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) - TCE-MS - IN Nº 35 de 14/12/2011.

Nr.	G1 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
57	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
58	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Dívida Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
62	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00

63	SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	551.800,00	551.800,00	437.512,90	-114.287,10
64	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
71	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	551.800,00	551.800,00	437.512,90	-114.287,10
72	DÉFICIT (VII)	39.850,00	0,00	2.141,71	2.141,71
73	TOTAL (VIII) = (VI + VII)	591.650,00	551.800,00	439.654,61	-112.145,39
74	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS )	0,00	0,00	0,00	0,00
75	Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
76	Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G2 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
77	DESPESAS CORRENTES (IX)	549.150,00	429.358,98	424.533,41	424.533,41	410.453,11	4.825,57
78	Pessoal e Encargos Sociais	204.800,00	157.140,82	157.140,82	157.140,82	157.140,82	0,00
79	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	Outras Despesas Correntes	344.350,00	272.218,16	267.392,59	267.392,59	253.312,29	4.825,57
81	DESPESAS DE CAPITAL (X)	42.500,00	15.121,20	15.121,20	15.121,20	15.121,20	0,00

## ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Nr.	G2 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada	Despesas	Despesas	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)
-----	-----------------------------	---------------------	--------------------	----------	----------	--------------------	----------------------

[www.rionegro.ms.gov.br](http://www.rionegro.ms.gov.br)

Telefone: 067 3278 1441

			(f)	Empenhadas (g)	Liquidadas (h)		= (f - g)
82	Investimentos	42.500,00	15.121,20	15.121,20	15.121,20	15.121,20	0,00
83	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	591.650,00	444.480,18	439.654,61	439.654,61	425.574,31	4.825,57
88	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	591.650,00	444.480,18	439.654,61	439.654,61	425.574,31	4.825,57
96	SUPERÁVIT (XVI)	0,00	107.319,82	0,00	0,00	0,00	107.319,82
97	TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	591.650,00	551.800,00	439.654,61	439.654,61	425.574,31	112.145,39

**DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - ANEXO 1 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PCASP PORT. Nº 437/2012**

Nr.	G3 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a + b - d - e)
		EM EXERCÍCIOS e) ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 (b)				
98	DESPESAS CORRENTES	495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495,00
99	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	Outras Despesas Correntes	495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495,00
102	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

103	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - ANEXO 1 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PCASP PORT. Nº 437/20**

G3 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a + b - d - e)
	EM EXERCÍCIOS e) ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 (b)				
TOTAL	495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495,00

**DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS - ANEXO 2 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO -PCASP PORT. Nº 437/2012**

G4 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f) = (a + b - d - e)
	EM EXERCÍCIOS e) ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

**ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO – DCASP  
JANEIRO A DEZEMBRO**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>437.512,90</b>	<b>361.997,98</b>	<b>Despesas Orçamentárias (VI)</b>	<b>439.654,61</b>	<b>297.613,33</b>
00 Recursos Ordinários	12,74	98,27	00 Recursos Ordinários	29.648,88	4.774,80
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	0,00	0,00	02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	0,00	0,00
03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servid	0,00	0,00	03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servid	0,00	0,00
04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0,00	0,00	04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0,00	0,00
05 Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	05 Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
10 Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)	0,00	0,00	10 Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)	0,00	0,00
12 Serviços de Saúde	0,00	0,00	12 Serviços de Saúde	0,00	0,00
13 Serviços Educacionais	0,00	0,00	13 Serviços Educacionais	0,00	0,00
14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – UNIÃO	0,00	0,00	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – UNIÃO	0,00	0,00
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação –	0,00	0,00	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação –	0,00	0,00
16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	0,00	0,00	16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	0,00	0,00
17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos pr	0,00	0,00	18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos pr	0,00	0,00
19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica –	0,00	0,00	19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica –	0,00	0,00
20 Transferências de Convênios - União/Educação	0,00	0,00	20 Transferências de Convênios - União/Educação	0,00	0,00
21 Transferências de Convênios - União/Saúde	0,00	0,00	21 Transferências de Convênios - União/Saúde	0,00	0,00
22 Transferências de Convênios - União/Assistência Social	0,00	0,00	22 Transferências de Convênios - União/Assistência Social	0,00	0,00
23 Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/a	0,00	0,00	23 Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/a	0,00	0,00
24 Transferências de Convênios - Estado/Educação	0,00	0,00	24 Transferências de Convênios - Estado/Educação	0,00	0,00
25 Transferências de Convênios - Estado/Saúde	0,00	0,00	25 Transferências de Convênios - Estado/Saúde	0,00	0,00
26 Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social	0,00	0,00	26 Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social	0,00	0,00
27 Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde	0,00	0,00	27 Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde	0,00	0,00
28 Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	28 Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	391.898,41	335.409,43	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	363.308,54	269.841,71
30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - F	0,00	0,00	30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - F	0,00	0,00



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 019/2017 - ANO I

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA.

18 DE ABRIL DE 2017

### ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO – DCASP

#### JANEIRO A DEZEMBRO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - 31 Decreto	0,00	0,00	Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - 31 Decreto	0,00	0,00
50FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	0,00	50 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	0,00
51 FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente	0,00	0,00	51 FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente	0,00	0,00
60 Recursos próprios dos Consórcios - (artigo 4º Portaria STN nº 72/2012)	0,00	0,00	60 Recursos próprios dos Consórcios - (artigo 4º Portaria STN nº 72/2012)	0,00	0,00
Transferência de Consórcio – Contrato de Rateio - (artigo 9º Portaria STN nº 61 72/201	0,00	0,00	Transferência de Consórcio – Contrato de Rateio - (artigo 9º Portaria STN nº 61 72/201	0,00	0,00
70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0,00	0,00	70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0,00	0,00
71 Multas de Trânsito	0,00	0,00	71 Multas de Trânsito	0,00	0,00
Transferências do Estado – FUNDERSUL- Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, 80I, II	0,00	0,00	Transferências do Estado – FUNDERSUL- Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, 80I, II	0,00	0,00
Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei 81 nº 4	0,00	0,00	Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei 81 nº 4	0,00	0,00
82 Transferências do Estado FEAS- Decreto nº 13.111. 26/01/2011,	45.601,75	26.490,28	82 Transferências do Estado FEAS- Decreto nº 13.111. 26/01/2011,	46.697,19	22.996,82
88 Recursos de Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores	0,00	0,00	88 Recursos de Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores	0,00	0,00
89 Outras Receitas primárias	0,00	0,00	89 Outras Receitas primárias	0,00	0,00
90 Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	90 Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
91 Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	91 Operações de Crédito Externas	0,00	0,00

[www.rionegro.ms.gov.br](http://www.rionegro.ms.gov.br)

Telefone: 067 3278 1443

Página 10 de 115

92 Alienação de Bens - Móveis	0,00	0,00	92 Alienação de Bens - Móveis	0,00	0,00
93 Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00	93 Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00
94 Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00	94 Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>9.852,80</b>	<b>400,89</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>600,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária	9.852,80	400,89	Transferências Financeiras Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária	0,00	0,00	Repasse Duodécimo Câmara Municipal	0,00	0,00
Repasse Duodécimo Câmara Municipal	0,00	0,00	Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00
Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas Independente da Execução Orçamentária	600,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Outras Transferências Financeiras	600,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>40.199,96</b>	<b>10.329,22</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Inscrição de Restos a Pagar não Processados	0,00	0,00	<b>Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII)</b>	<b>23.390,44</b>	<b>10.240,97</b>
Inscrição de Restos a Pagar Processados	14.080,30	0,00	Restos a Pagar Processados Pagos	0,00	0,00

**ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO – DCASP****JANEIRO A DEZEMBRO**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Consignações	26.119,66	10.329,22	Restos a Pagar não Processados Pagos	0,00	0,00
Adiantamentos	0,00	0,00	Consignações	23.390,44	10.240,97
Depósitos de Diversas Origens	0,00	0,00	Outros Pagamentos Extra Orçamentários	0,00	0,00
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>192.493,85</b>	<b>127.620,06</b>	<b>Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>192.493,85</b>	<b>127.620,06</b>	<b>Saldo para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>216.414,46</b>	<b>192.493,85</b>
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	216.414,46	192.493,85
	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
<b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>680.059,51</b>	<b>500.348,15</b>	<b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>	<b>680.059,51</b>	<b>500.348,15</b>

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIALEXERCÍCIO - ENCERRAMENTOJANEIRO A DEZEMBRO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>216.414,46</b>	<b>192.493,85</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>19.070,42</b>	<b>2.260,90</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	216.414,46	192.493,85	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	14.080,30	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	4.990,12	2.260,90
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	0,00	0,00	RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	0,00	0,00	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>197.344,04</b>	<b>190.232,95</b>
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	0,00	0,00	RESULTADOS ACUMULADOS	197.344,04	190.232,95
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	7.111,09	64.785,54

(-)DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	190.232,95	125.447,41
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
IMOBILIZADO	0,00	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	0,00	0,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIALEXERCÍCIO - ENCERRAMENTOJANEIRO ADEZEMBRO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS MÓVEIS	0,00	0,00		0,00	0,00
BENS IMÓVEIS	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTAO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO	0,00	0,00		0,00	0,00
INTANGIVEL	0,00	0,00		0,00	0,00
SOFTWARES	0,00	0,00		0,00	0,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDÚSTRIAS	0,00	0,00		0,00	0,00
DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL	0,00	0,00		0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>216.414,46</b>	<b>192.493,85</b>	<b>TOTAL</b>	<b>216.414,46</b>	<b>192.493,85</b>

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

DEMONSTRATIVO DE COMPENSAÇÕESJANEIRO A DEZEMBRO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>			<b>EXECUÇÃO DE ATOS POTENCIAIS PASSIVO</b>		
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00	EXECUÇÃO GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
GARANTIAS	0,00	0,00	GARANTIAS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00	CONTRAGARANTIAS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUM	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTR	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS- CON	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS C	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATADOS - CONTRATOS FIRMADOS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONTRATADOS - CONTRATOS FIRMADOS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
RESPONSABILIDADES POR TÍTULOS, VALORES E BENS	0,00	0,00	RESPONSABILIDADES POR TÍTULOS, VALORES E BENS	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00		0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 019/2017 - ANO I

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA.

18 DE ABRIL DE 2017

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – João Batista de Souza  
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

### PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice Presidente – Dr. MarioGonzalo Alberto Araoz Siles  
1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza  
2º Secretário – Valdir Fischer  
Vereador – Eronildes Sabino Nery  
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim  
Vereador – Guido Schmitz  
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach  
Vereador – Sebastião Matias Moitinho

### ESTRUTURA DO DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

#### JANEIRO A DEZEMBRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2016	2015
<b>00 - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	<b>-16.051,21</b>	<b>-1.401,82</b>
01 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	0,00
02 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE	0,00	0,00
03 - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS	0,00	0,00
04 - CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00
05 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00
10 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS – (ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUN	0,00	0,00
12 - SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	0,00
13 - SERVIÇOS EDUCACIONAIS	0,00	0,00
14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS – UNIÃ	0,00	0,00
15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO D	0,00	0,00
16 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE	0,00	0,00
17 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -	0,00	0,00
18 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO E APERFEIÇO	0,00	0,00
19 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUC	0,00	0,00
20 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - UNIÃO/EDUCAÇÃO	0,00	0,00
21 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - UNIÃO/SAÚDE	0,00	0,00
22 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - UNIÃO/ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
23 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - UNIÃO/OUTROS (NÃO RELACIONADOS À E	0,00	0,00
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ESTADO/EDUCAÇÃO	0,00	0,00

25 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ESTADO/SAÚDE	0,00	0,00
26 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ESTADO/ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
27 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ESTADO/OUTROS (NÃO RELACIONADOS À	0,00	0,00
28 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS	0,00	0,00
29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA	210.619,84	187.586,80
30 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTE	0,00	0,00
31 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS/ESTAD	0,00	0,00
50 - FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	0,00
51 - FMMA – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00
60 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS - (ARTIGO 4º PORTARIA STN Nº 72	0,00	0,00
61 - TRANSFERÊNCIA DE CONSÓRCIO – CONTRATO DE RATEIO - (ARTIGO 9º POR	0,00	0,00
70 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00
71 - MULTAS DE TRÂNSITO	0,00	0,00
80 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO – FUNDERSUL- LEI ESTADUAL Nº 1.963/1999	0,00	0,00
81 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - FIS - ART. 2º DA LEI Nº 2.105/2000 (A	0,00	0,00
82 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO FEAS- DECRETO Nº 13.111. 26/01/2011,	2.280,41	3.552,97
88 - RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO NÃO CLASSIFICÁVEIS NOS ITEN	0,00	0,00
89 - OUTRAS RECEITAS PRIMÁRIAS	0,00	0,00
90 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00
91 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00
92 - ALIENAÇÃO DE BENS - MÓVEIS	0,00	0,00
93 - ALIENAÇÃO DE BENS - IMÓVEIS	0,00	0,00
94 - OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS</b>	<b>196.849,04</b>	<b>189.737,95</b>

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e  
 Trabalho

**ANEXO 15 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

**JANEIRO A DEZEMBRO**

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA</b>	<b>447.365,70</b>	<b>362.398,87</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
IMPOSTOS	0,00	0,00
TAXAS	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGÓRIAS PROFISSIONAIS	0,00	0,00
<b>EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

VENDA DE MERCADORIAS	0,00	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS</b>	<b>14.797,64</b>	<b>12.260,36</b>
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	14.797,64	12.260,36
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS</b>	<b>432.568,06</b>	<b>350.138,51</b>
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	9.852,80	400,89
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	422.715,26	349.737,62
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00
<b>VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00	0,00
<b>OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA</b>	<b>440.254,61</b>	<b>297.613,33</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>157.140,82</b>	<b>116.366,03</b>
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	157.140,82	116.366,03
ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00	0,00
CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS</b>	<b>6.117,60</b>	<b>2.160,00</b>
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00	0,00
PENSÕES	0,00	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	6.117,60	2.160,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	0,00
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
	<b>211.169,63</b>	<b>133.902,59</b>

**ANEXO 15 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS****JANEIRO A DEZEMBRO**

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	114.845,96	73.683,74
SERVIÇOS	96.323,67	60.218,85
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00	0,00
CUSTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	0,00
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS</b>	<b>65.826,56</b>	<b>30.873,71</b>

TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	15.721,20	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	50.105,36	30.873,71
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	0,00
<b>DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>14.311,00</b>
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	14.311,00
<b>TRIBUTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
CUSTO COM TRIBUTOS	0,00	0,00
<b>CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>PRESTADOS</b>		
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	0,00
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00	0,00
CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
<b>OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
PREMIAÇÕES	0,00	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
INCENTIVOS	0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00	0,00
CUSTO DE OUTRAS VPD	0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>7.111,09</b>	<b>64.785,54</b>

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e  
 Trabalho

**DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - - Exercício de 2016**

**Anexo 17 - Artigo 92 da Lei Federal nº 4.320/64**

Títulos	Saldo do exercício anterior (R \$ ) (a)	Movimento no Exercício				Saldo para exercício seguinte (R \$ ) (a+(b+c) - (d+e))
		Inscrição (b)	Restabelecimento (c)	Baixa (d)	Cancelamento (e)	
<b>REALIZÁVEL</b>						
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Títulos	Saldo do exercício anterior (R \$ ) (a)	Movimento no Exercício				Saldo para exercício seguinte (R \$ ) (a+(b+c) - (d+e))
		Inscrição (b)	Restabelecimento (c)	Baixa (d)	Cancelamento (e)	
<b>RESTOS A PAGAR</b>						
<b>Restos a Pagar Processados</b>						
Exercício de 2016	0,00	14.080,30	0,00	0,00	0,00	14.080,30
<b>Restos a Pagar Não Processados</b>						
Exercício de 2012	495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495,00
Exercício de 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>495,00</b>	<b>14.080,30</b>				<b>14.575,30</b>

<b>DEPÓSITOS E CONSIGNACOES</b>						
EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	0,00	4.982,16	0,00	4.982,16	0,00	0,00
EMPRESTIMO DA CAIXA ECONOMICA	0,00	8.101,38	0,00	6.843,28	0,00	1.258,10
FED. SINDICAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO	0,00	168,30	0,00	0,00	0,00	168,30
INSS	432,00	7.341,10	0,00	5.037,91	0,00	2.735,19
IRRF	0,00	200,88	0,00	177,03	0,00	23,85
ISS	1.795,30	4.294,22	0,00	5.318,44	0,00	771,08
MS CARD RIO NEGRO	0,00	175,84	0,00	175,84	0,00	0,00
PAX SÃO JOÃO BATISTA	0,00	528,00	0,00	528,00	0,00	0,00
PORTO SEGURO	33,60	0,00	0,00	0,00	0,00	33,60
SINTAD	0,00	327,78	0,00	327,78	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.260,90</b>	<b>26.119,66</b>		<b>23.390,44</b>		<b>4.990,12</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>2.755,90</b>	<b>40.199,96</b>	<b>0,00</b>	<b>23.390,44</b>	<b>0,00</b>	<b>19.565,42</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.755,90</b>	<b>TOTAL (b+c)</b>	<b>40.199,96</b>	<b>TOTAL (d+e)</b>	<b>23.390,44</b>	<b>19.565,42</b>

TOTAL DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR = Restos a Pagar processados de 2016 + Restos a pagar não processados de 2016. TOTAL DE BAIXA DE RESTOS A PAGAR = Baixa de Restos a Pagar Processados somente.

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

**ANEXO 18 - DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Nr.	G1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2016	2015
1	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	39.041,81	79.184,79
2	Ingressos	447.365,70	362.398,87
3	Receitas derivadas e originárias	14.797,64	12.260,36
4	Transferências correntes recebidas	422.715,26	349.737,62
5	Outros ingressos operacionais	9.852,80	400,89
6	Desembolsos	408.323,89	283.214,08
7	Pessoal e demais despesas	384.333,45	272.973,11
8	Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
9	Transferências concedidas	600,00	0,00
10	Outros Desembolsos Operacionais	23.390,44	10.240,97
11	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais(I)	39.041,81	79.184,79
12	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-15.121,20	-14.311,00
13	Ingressos	0,00	0,00
14	Alienação de bens	0,00	0,00
15	Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
16	Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
17	Desembolsos	15.121,20	14.311,00
18	Aquisição de ativos não circulante	15.121,20	14.311,00
19	Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
20	Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
21	Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II)	-15.121,20	-14.311,00

22	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
23	Ingressos	0,00	0,00
24	Operações de crédito	0,00	0,00
25	Integralização de capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
26	Transferências de capital recebidas	0,00	0,00
27	Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
28	Desembolsos	0,00	0,00
29	Amortização/refinanciamento da dívida	0,00	0,00
30	Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
31	Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)	0,00	0,00
32	GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA(I+II+III)	23.920,61	64.873,79
33	Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	192.493,85	127.620,06
34	Caixa e Equivalentes de Caixa Final	216.414,46	192.493,85

Nr.	G2 - QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	2016	2015
35	RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	14.797,64	12.260,36
36	Receita Tributária	0,00	0,00
37	Receita de Contribuições	0,00	0,00
38	Receita Patrimonial	14.797,64	12.260,36
39	Receita Agropecuária	0,00	0,00
40	Receita Industrial	0,00	0,00
41	Receita de Serviços	0,00	0,00
42	Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
43	Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
44	Total das Receitas Derivadas e Originárias	14.797,64	12.260,36

**ANEXO 18 - DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Nr.	G3 - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	2016	2015
45	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	432.568,06	350.138,51
46	Intergovernamentais	422.715,26	349.737,62
47	da União	377.115,26	323.364,02
48	de Estados e Distrito Federal	45.600,00	26.373,60
49	de Municípios	0,00	0,00
50	Intragovernamentais	0,00	0,00
51	Outras transferências recebidas	9.852,80	400,89
52	Total das Transferências Recebidas	432.568,06	350.138,51
53	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	23.990,44	10.240,97

54	Intergovernamentais	0,00	0,00
55	a União	0,00	0,00
56	a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
57	a Municípios	0,00	0,00
58	Intragovernamentais	0,00	0,00
59	Outras transferências concedidas	23.990,44	10.240,97
60	Total das Transferências Concedidas	23.990,44	10.240,97

Nr.	G4 - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		2016	2015
61	Legislativa		0,00	0,00
62	Judiciária		0,00	0,00
63	Essencial a Justiça		0,00	0,00
64	Administração		0,00	0,00
65	Defesa Nacional		0,00	0,00
66	Segurança Pública		0,00	0,00
67	Relações Exteriores		0,00	0,00
68	Assistência Social		384.333,45	272.973,11
69	Previdencia social		0,00	0,00
70	Saúde		0,00	0,00
71	Trabalho		0,00	0,00
72	Educação		0,00	0,00
73	Cultura		0,00	0,00
74	Direitos da Cidadania		0,00	0,00
75	Urbanismo		0,00	0,00
76	Habitação		0,00	0,00
77	Saneamento		0,00	0,00
78	Gestão Ambiental		0,00	0,00
79	Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
80	Agricultura		0,00	0,00
81	Organização Agrária		0,00	0,00
82	Indústria		0,00	0,00
83	Comércio e Serviços		0,00	0,00
84	Comunicações		0,00	0,00
85	Energia		0,00	0,00
86	Transporte		0,00	0,00
87	Desporto e Lazer		0,00	0,00

**ANEXO 18 - DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA**

88	Encargos Especiais	0,00	0,00
89	Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	384.333,45	272.973,11

Nr.	G5 - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2016	2015
90	Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
91	Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
92	Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
93	Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e  
 Trabalho

**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES****(LEI Nº 4.320 / 1964)****4.2.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ativo (I)</b>		
Ativo Financeiro	216.414,46	192.493,85
Ativo Permanente	0,00	0,00
<b>Total do Ativo</b>	<b>216.414,46</b>	<b>192.493,85</b>
<b>Passivo (II)</b>		
Passivo Financeiro	19.565,42	2.755,90
Passivo Permanente	0,00	0,00
<b>Total do Passivo</b>	<b>19.565,42</b>	<b>2.755,90</b>
<b>Saldo Patrimonial (III) = (I - II)</b>	<b>196.849,04</b>	<b>189.737,95</b>

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e  
 Trabalho

**FMDC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CÍVIL DE RIO NEGRO – EXERCÍCIO 2016****ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 102, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) - TCE-MS - IN Nº 35 de 14/12/2011.

Nr.	G1 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
1	RECEITAS CORRENTES (I)	12.500,00	12.500,00	0,00	-12.500,00
2	RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
6	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
10	RECEITA PATRIMONIAL	500,00	500,00	0,00	-500,00
11	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Receitas de Valores Mobiliários	500,00	500,00	0,00	-500,00
13	Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
18	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00

21	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
22	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
27	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
28	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.000,00	12.000,00	0,00	-12.000,00

**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 102, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) - TCE-MS - IN Nº 35 de 14/12/2011.

Nr.	G1 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
29	Transferências Intergovernamentais	7.000,00	7.000,00	0,00	-7.000,00
30	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
31	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Transferências de Convênios	5.000,00	5.000,00	0,00	-5.000,00
34	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
35	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
36	Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
37	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00

41	RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
42	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
45	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
48	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
49	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00

**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 102, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) - TCE-MS - IN Nº 35 de 14/12/2011.

Nr.	G1 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
57	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
58	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Dívida Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
62	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00

63	SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	12.500,00	12.500,00	0,00	-12.500,00
64	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
71	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	12.500,00	12.500,00	0,00	-12.500,00
72	DÉFICIT (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
73	TOTAL (VIII) = (VI + VII)	12.500,00	12.500,00	0,00	-12.500,00
74	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS )	0,00	0,00	0,00	0,00
75	Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
76	Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G2 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
77	DESPESAS CORRENTES (IX)	10.200,00	10.200,00	0,00	0,00	0,00	10.200,00
78	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	Outras Despesas Correntes	10.200,00	10.200,00	0,00	0,00	0,00	10.200,00
81	DESPESAS DE CAPITAL (X)	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00

## ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Nr.	G2 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
82	Investimentos	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00

83	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00
88	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00
96	SUPERÁVIT (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	12.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00

**DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - ANEXO 1 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PCASP PORT. Nº 437/2012**

Nr.	G3 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a + b - d - e)
		EM EXERCÍCIOS e) ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 (b)				
98	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

105	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----	-----------------------	------	------	------	------	------

**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - ANEXO 1 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PCASP PORT.Nº 437/2012**

Nr.	G3 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a + b - d - e)
		EM EXERCÍCIOS e) ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 (b)				
106	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS - ANEXO 2 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PCASP PORT.Nº 437/2012**

Nr.	G4 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f) = (a + b - d - e)
		EM EXERCÍCIOS e) ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 (b)			
107	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

## ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO – DCASP

## JANEIRO A DEZEMBRO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Despesas Orçamentárias (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
00 Recursos Ordinários	0,00	0,00	00 Recursos Ordinários	0,00	0,00
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	0,00	0,00	02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	0,00	0,00
03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servid	0,00	0,00	03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servid	0,00	0,00
04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0,00	0,00	04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0,00	0,00
05 Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	05 Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
10 Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)	0,00	0,00	10 Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)	0,00	0,00
12 Serviços de Saúde	0,00	0,00	12 Serviços de Saúde	0,00	0,00
13 Serviços Educacionais	0,00	0,00	13 Serviços Educacionais	0,00	0,00
14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – UNIÃO	0,00	0,00	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – UNIÃO	0,00	0,00
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação –	0,00	0,00	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação –	0,00	0,00
16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	0,00	0,00	16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	0,00	0,00
17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos pr	0,00	0,00	18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos pr	0,00	0,00
19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica –	0,00	0,00	19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica –	0,00	0,00
20 Transferências de Convênios - União/Educação	0,00	0,00	20 Transferências de Convênios - União/Educação	0,00	0,00
21 Transferências de Convênios - União/Saúde	0,00	0,00	21 Transferências de Convênios - União/Saúde	0,00	0,00
22 Transferências de Convênios - União/Assistência Social	0,00	0,00	22 Transferências de Convênios - União/Assistência Social	0,00	0,00
23 Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/a	0,00	0,00	23 Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/a	0,00	0,00
24 Transferências de Convênios - Estado/Educação	0,00	0,00	24 Transferências de Convênios - Estado/Educação	0,00	0,00
25 Transferências de Convênios - Estado/Saúde	0,00	0,00	25 Transferências de Convênios - Estado/Saúde	0,00	0,00
26 Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social	0,00	0,00	26 Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social	0,00	0,00
27 Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde	0,00	0,00	27 Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde	0,00	0,00
28 Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	28 Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	0,00	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	0,00
30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - F	0,00	0,00	30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - F	0,00	0,00

## ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO – DCASP

## JANEIRO A DEZEMBRO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
31 Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto	0,00	0,00	31 Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto	0,00	0,00
50 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	0,00	50 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	0,00
51 FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente	0,00	0,00	51 FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente	0,00	0,00
60 Recursos próprios dos Consórcios - (artigo 4º Portaria STN nº 72/2012)	0,00	0,00	60 Recursos próprios dos Consórcios - (artigo 4º Portaria STN nº 72/2012)	0,00	0,00
61 Transferência de Consórcio – Contrato de Rateio - (artigo 9º Portaria STN nº 72/201)	0,00	0,00	61 Transferência de Consórcio – Contrato de Rateio - (artigo 9º Portaria STN nº 72/201)	0,00	0,00
70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0,00	0,00	70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0,00	0,00
71 Multas de Trânsito	0,00	0,00	71 Multas de Trânsito	0,00	0,00
80 Transferências do Estado – FUNDERSUL- Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II	0,00	0,00	80 Transferências do Estado – FUNDERSUL- Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II	0,00	0,00
81 Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4	0,00	0,00	81 Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4	0,00	0,00
82 Transferências do Estado FEAS- Decreto nº 13.111. 26/01/2011,	0,00	0,00	82 Transferências do Estado FEAS- Decreto nº 13.111. 26/01/2011,	0,00	0,00
88 Recursos de Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores	0,00	0,00	88 Recursos de Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores	0,00	0,00
89 Outras Receitas primárias	0,00	0,00	89 Outras Receitas primárias	0,00	0,00
90 Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	90 Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
91 Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	91 Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
92 Alienação de Bens - Móveis	0,00	0,00	92 Alienação de Bens - Móveis	0,00	0,00
93 Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00	93 Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00
94 Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00	94 Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas para a Execução Orçamentária</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Repasse Duodécimo Câmara Municipal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Repasse Duodécimo Câmara Municipal	0,00	0,00	Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00
Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas Independente da Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Inscrição de Restos a Pagar não Processados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Restos a Pagar Processados Pagos	0,00	0,00

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO – DCASPJANEIRO A DEZEMBRO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Consignações	0,00	0,00	Restos a Pagar não Processados Pagos	0,00	0,00
Adiantamentos	0,00	0,00	Consignações	0,00	0,00
Depósitos de Diversas Origens	0,00	0,00	Outros Pagamentos Extra Orçamentários	0,00	0,00
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Saldo para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
<b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIALEXERCÍCIO - ENCERRAMENTOJANEIRO ADEZEMBRO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	0,00	0,00	RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	0,00	0,00	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	0,00	0,00	RESULTADOS ACUMULADOS	0,00	0,00
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	0,00

(-)DEPRECIACÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS IMOBILIZADO	0,00	0,00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
BENS MÓVEIS	0,00	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	0,00	0,00

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL****EXERCÍCIO - ENCERRAMENTO****JANEIRO ADEZEMBRO**

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS IMÓVEIS	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTAO E AMORTIZACÃO ACUMULADAS	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO INTANGIVEL	0,00	0,00		0,00	0,00
SOFTWARES	0,00	0,00		0,00	0,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDÚSTRIAS	0,00	0,00		0,00	0,00
DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) AMORTIZACÃO ACUMULADA	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL	0,00	0,00		0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

DEMONSTRATIVO DE COMPENSAÇÕESJANEIRO A DEZEMBRO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>			<b>EXECUÇÃO DE ATOS POTENCIAIS PASSIVO</b>		
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00	EXECUÇÃO GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
GARANTIAS	0,00	0,00	GARANTIAS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00	CONTRAGARANTIAS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUM	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTR	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS - CON	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS C	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATADOS - CONTRATOS FIRMADOS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONTRATADOS - CONTRATOS FIRMADOS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
RESPONSABILIDADES POR TÍTULOS, VALORES E BENS	0,00	0,00	RESPONSABILIDADES POR TÍTULOS, VALORES E BENS	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00		0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

ANEXO 15 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAISJANEIRO A DEZEMBRO

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
IMPOSTOS	0,00	0,00
TAXAS	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00	0,00
<b>EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
VENDA DE MERCADORIAS	0,00	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVICOS	0,00	0,00
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS	0,00	0,00
<b>TRANSFERENCIAS RECEBIDAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00
<b>VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00	0,00
<b>OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	0,00	0,00
ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00	0,00
CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00	0,00
PENSÕES	0,00	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	0,00
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA	0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
<b>USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**ANEXO 15 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS****JANEIRO A DEZEMBRO**

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00
SERVICOS	0,00	0,00
DEPRECIACÃO, AMORTIZACÃO E EXAUSTAO	0,00	0,00
CUSTO DE MATERIAIS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	0,00
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00	0,00
<b>TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	0,00
<b>DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
<b>TRIBUTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
CUSTO COM TRIBUTOS	0,00	0,00
<b>CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>PRESTADOS</b>		
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	0,00
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00	0,00
CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
<b>OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
PREMIAÇÕES	0,00	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
INCENTIVOS	0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÓMICAS	0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00	0,00
CUSTO DE OUTRAS VPD	0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e  
 Trabalho

ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTEANO DE 2016

Lei nº 4.320/64 Arts. 101 e 105, inc. III, § 3, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V MCASP) e TCE-MS - IN Nº 35 de 14/12/2011.

Nr.	G1 - TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO 2015	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO 2017
			INSCRIÇÃO	BAIXA POR PAGTO	BAIXA POR CANCELAMENTO	
1	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Restos a Pagar em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Restos a Pagar em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Restos a Pagar em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Restos a Pagar em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Restos a Pagar em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Restos a Pagar em 2011 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Restos a Pagar em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Restos a Pagar em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Restos a Pagar em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Restos a Pagar em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Restos a Pagar em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Restos a Pagar em 2011 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	TOTAL DE RESTOS A PAGAR (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Serviços da Dívida a Pagar em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Serviços da Dívida a Pagar em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Serviços da Dívida a Pagar em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

20	Serviços da Dívida a Pagar em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Serviços da Dívida a Pagar em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Serviços da Dívida a Pagar em 2011 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	DÉBITOS DE TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	TOTAL DAS DÍVIDAS FLUTUANTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

-----  
Gilson Antonio Romano  
Prefeito Municipal

-----  
Lindomar Araújo Martins  
Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
Maria de Fátima Oliveira Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

**ANEXO 18 - DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Nr.	G1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2016	2015
1	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	0,00	0,00
2	Ingressos	0,00	0,00
3	Receitas derivadas e originárias	0,00	0,00
4	Transferências correntes recebidas	0,00	0,00
5	Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
6	Desembolsos	0,00	0,00
7	Pessoal e demais despesas	0,00	0,00
8	Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
9	Transferências concedidas	0,00	0,00
10	Outros Desembolsos Operacionais	0,00	0,00
11	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais(I)	0,00	0,00
12	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0,00	0,00
13	Ingressos	0,00	0,00
14	Alienação de bens	0,00	0,00
15	Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
16	Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
17	Desembolsos	0,00	0,00
18	Aquisição de ativos não circulante	0,00	0,00
19	Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
20	Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
21	Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II)	0,00	0,00
22	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
23	Ingressos	0,00	0,00
24	Operações de crédito	0,00	0,00
25	Integralização de capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
26	Transferências de capital recebidas	0,00	0,00
27	Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
28	Desembolsos	0,00	0,00
29	Amortização/refinanciamento da dívida	0,00	0,00
30	Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
31	Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)	0,00	0,00
32	GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	0,00	0,00
33	Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	0,00	0,00
34	Caixa e Equivalentes de Caixa Final	0,00	0,00

Nr.	G2 - QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	2016	2015
35	RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	0,00	0,00
36	Receita Tributária	0,00	0,00
37	Receita de Contribuições	0,00	0,00
38	Receita Patrimonial	0,00	0,00
39	Receita Agropecuária	0,00	0,00
40	Receita Industrial	0,00	0,00
41	Receita de Serviços	0,00	0,00
42	Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
43	Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
44	Total das Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00

**ANEXO 18 - DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Nr.	G3 - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	2016	2015
45	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
46	Intergovernamentais	0,00	0,00
47	da União	0,00	0,00
48	de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
49	de Municípios	0,00	0,00
50	Intragovernamentais	0,00	0,00
51	Outras transferências recebidas	0,00	0,00
52	Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00
53	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
54	Intergovernamentais	0,00	0,00
55	a União	0,00	0,00
56	a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
57	a Municípios	0,00	0,00
58	Intragovernamentais	0,00	0,00
59	Outras transferências concedidas	0,00	0,00
60	Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00

Nr.	G4 - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	2016	2015
61	Legislativa	0,00	0,00
62	Judiciária	0,00	0,00
63	Essencial a Justiça	0,00	0,00
64	Administração	0,00	0,00
65	Defesa Nacional	0,00	0,00

66	Segurança Pública	0,00	0,00
67	Relações Exteriores	0,00	0,00
68	Assistência Social	0,00	0,00
69	Previdencia social	0,00	0,00
70	Saúde	0,00	0,00
71	Trabalho	0,00	0,00
72	Educação	0,00	0,00
73	Cultura	0,00	0,00
74	Direitos da Cidadania	0,00	0,00
75	Urbanismo	0,00	0,00
76	Habitação	0,00	0,00
77	Saneamento	0,00	0,00
78	Gestão Ambiental	0,00	0,00
79	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
80	Agricultura	0,00	0,00
81	Organização Agrária	0,00	0,00
82	Indústria	0,00	0,00
83	Comércio e Serviços	0,00	0,00
84	Comunicações	0,00	0,00
85	Energia	0,00	0,00
86	Transporte	0,00	0,00
87	Desporto e Lazer	0,00	0,00

**ANEXO 18 - DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA**

88	Encargos Especiais	0,00	0,00
89	Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	0,00	0,00

Nr.	G5 - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2016	2015
90	Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
91	Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
92	Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
93	Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e  
 Trabalho

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES(LEI Nº 4.320 / 1964)

## 4.2.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ativo (I)</b>		
Ativo Financeiro	0,00	0,00
Ativo Permanente	0,00	0,00
<b>Total do Ativo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Passivo (II)</b>		
Passivo Financeiro	0,00	0,00
Passivo Permanente	0,00	0,00
<b>Total do Passivo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldo Patrimonial (III) = (I - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e  
 Trabalho

**FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO NEGRO – EXERCÍCIO 2016****ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 102, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) - TCE-MS - IN Nº 35 de 14/12/2011.

Nr.	G1 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
1	RECEITAS CORRENTES (I)	20.000,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
2	RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
6	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
10	RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
11	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Receitas de Valores Mobiliários	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
13	Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
18	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
22	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00

23	Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
27	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
28	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.000,00	19.000,00	0,00	-19.000,00

**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 102, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) - TCE-MS - IN Nº 35 de 14/12/2011.

Nr.	G1 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
29	Transferências Intergovernamentais	4.000,00	4.000,00	0,00	-4.000,00
30	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
31	Transferências do Exterior	2.500,00	2.500,00	0,00	-2.500,00
32	Transferências de Pessoas	2.500,00	2.500,00	0,00	-2.500,00
33	Transferências de Convênios	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
34	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
35	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
36	Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
37	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
41	RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
42	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00

44	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
45	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
48	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
49	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00

**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 102, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) - TCE-MS - IN Nº 35 de 14/12/2011.

Nr.	G1 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
57	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
58	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Dívida Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
62	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
63	SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	20.000,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
64	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00

66	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
71	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	20.000,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
72	DÉFICIT (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
73	TOTAL (VIII) = (VI + VII)	20.000,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
74	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
75	Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
76	Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G2 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
77	DESPESAS CORRENTES (IX)	9.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	Outras Despesas Correntes	9.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	DESPESAS DE CAPITAL (X)	10.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Nr.	G2 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
82	Investimentos	10.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
83	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

86	RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	SUPERÁVIT (XVI)	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
97	TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00

**DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - ANEXO 1 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PCASP PORT.Nº 437/2012**

Nr.	G3 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a + b - d - e)
		EM EXERCÍCIOS e) ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 (b)				
98	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

## DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - ANEXO 1 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PCASP PORT. Nº 437/2012

Nr.	G3 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a + b - d - e)
		EM EXERCÍCIOS e) ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 (b)				
106	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS - ANEXO 2 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PCASP PORT. Nº 437/2012

Nr.	G4 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f) = (a + b - d - e)
		EM EXERCÍCIOS e) ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 (b)			
107	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

**ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO – DCASP**  
**JANEIRO A DEZEMBRO**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Despesas Orçamentárias (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
00 Recursos Ordinários	0,00	0,00	00 Recursos Ordinários	0,00	0,00
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	0,00	0,00	02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	0,00	0,00
03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servid	0,00	0,00	03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servid	0,00	0,00
04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0,00	0,00	04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0,00	0,00
05 Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	05 Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
10 Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)	0,00	0,00	10 Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)	0,00	0,00
12 Serviços de Saúde	0,00	0,00	12 Serviços de Saúde	0,00	0,00
13 Serviços Educacionais	0,00	0,00	13 Serviços Educacionais	0,00	0,00
14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – UNIÃO	0,00	0,00	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – UNIÃO	0,00	0,00
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação –	0,00	0,00	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação –	0,00	0,00
16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	0,00	0,00	16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	0,00	0,00
17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos pr	0,00	0,00	18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos pr	0,00	0,00
19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica –	0,00	0,00	19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica –	0,00	0,00
20 Transferências de Convênios - União/Educação	0,00	0,00	20 Transferências de Convênios - União/Educação	0,00	0,00
21 Transferências de Convênios - União/Saúde	0,00	0,00	21 Transferências de Convênios - União/Saúde	0,00	0,00
22 Transferências de Convênios - União/Assistência Social	0,00	0,00	22 Transferências de Convênios - União/Assistência Social	0,00	0,00
23 Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/a	0,00	0,00	23 Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/a	0,00	0,00
24 Transferências de Convênios - Estado/Educação	0,00	0,00	24 Transferências de Convênios - Estado/Educação	0,00	0,00
25 Transferências de Convênios - Estado/Saúde	0,00	0,00	25 Transferências de Convênios - Estado/Saúde	0,00	0,00
26 Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social	0,00	0,00	26 Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social	0,00	0,00
27 Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde	0,00	0,00	27 Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde	0,00	0,00
28 Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	28 Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	0,00	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	0,00
30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - F	0,00	0,00	30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - F	0,00	0,00

## ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO – DCASP

## JANEIRO A DEZEMBRO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
31 Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto	0,00	0,00	31 Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto	0,00	0,00
50 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	0,00	50 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	0,00
51 FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente	0,00	0,00	51 FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente	0,00	0,00
60 Recursos próprios dos Consórcios - (artigo 4º Portaria STN nº 72/2012)	0,00	0,00	60 Recursos próprios dos Consórcios - (artigo 4º Portaria STN nº 72/2012)	0,00	0,00
61 Transferência de Consórcio – Contrato de Rateio - (artigo 9º Portaria STN nº 72/201	0,00	0,00	61 Transferência de Consórcio – Contrato de Rateio - (artigo 9º Portaria STN nº 72/201	0,00	0,00
70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0,00	0,00	70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0,00	0,00
71 Multas de Trânsito	0,00	0,00	71 Multas de Trânsito	0,00	0,00
80 Transferências do Estado – FUNDERSUL- Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II	0,00	0,00	80 Transferências do Estado – FUNDERSUL- Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II	0,00	0,00
81 Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4	0,00	0,00	81 Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4	0,00	0,00
82 Transferências do Estado FEAS- Decreto nº 13.111. 26/01/2011,	0,00	0,00	82 Transferências do Estado FEAS- Decreto nº 13.111. 26/01/2011,	0,00	0,00
88 Recursos de Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores	0,00	0,00	88 Recursos de Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores	0,00	0,00
89 Outras Receitas primárias	0,00	0,00	89 Outras Receitas primárias	0,00	0,00
90 Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	90 Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
91 Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	91 Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
92 Alienação de Bens - Móveis	0,00	0,00	92 Alienação de Bens - Móveis	0,00	0,00
93 Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00	93 Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00
94 Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00	94 Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas para a Execução Orçamentária</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Repasse Duodécimo Câmara Municipal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Repasse Duodécimo Câmara Municipal	0,00	0,00	Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00
Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas Independente da Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Inscrição de Restos a Pagar não Processados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Restos a Pagar Processados Pagos	0,00	0,00

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO – DCASPJANEIRO A DEZEMBRO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Consignações	0,00	0,00	Restos a Pagar não Processados Pagos	0,00	0,00
Adiantamentos	0,00	0,00	Consignações	0,00	0,00
Depósitos de Diversas Origens	0,00	0,00	Outros Pagamentos Extra Orçamentários	0,00	0,00
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Saldo para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
<b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIALEXERCÍCIO - ENCERRAMENTOJANEIRO A DEZEMBRO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	0,00	0,00	RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	0,00	0,00	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	0,00	0,00	RESULTADOS ACUMULADOS	0,00	0,00
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	0,00

(-)DEPRECIACÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS IMOBILIZADO	0,00	0,00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
BENS MÓVEIS	0,00	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	0,00	0,00

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL****EXERCÍCIO - ENCERRAMENTO****JANEIRO ADEZEMBRO**

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS IMÓVEIS	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTAO E AMORTIZACÃO ACUMULADAS	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO	0,00	0,00		0,00	0,00
INTANGIVEL	0,00	0,00		0,00	0,00
SOFTWARES	0,00	0,00		0,00	0,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDÚSTRIAS	0,00	0,00		0,00	0,00
DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) AMORTIZACÃO ACUMULADA	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL	0,00	0,00		0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

DEMONSTRATIVO DE COMPENSAÇÕESJANEIRO A DEZEMBRO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>			<b>EXECUÇÃO DE ATOS POTENCIAIS PASSIVO</b>		
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00	EXECUÇÃO GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
GARANTIAS	0,00	0,00	GARANTIAS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00	CONTRAGARANTIAS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUM	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTR	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS-CON	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS C	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATADOS - CONTRATOS FIRMADOS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONTRATADOS - CONTRATOS FIRMADOS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
RESPONSABILIDADES POR TÍTULOS, VALORES E BENS	0,00	0,00	RESPONSABILIDADES POR TÍTULOS, VALORES E BENS	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00		0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

## ANEXO 15 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

## JANEIRO A DEZEMBRO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
IMPOSTOS	0,00	0,00
TAXAS	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGÓRIAS PROFISSIONAIS	0,00	0,00
<b>EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
VENDA DE MERCADORIAS	0,00	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVICOS	0,00	0,00
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS	0,00	0,00
<b>TRANSFERENCIAS RECEBIDAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00
<b>VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00	0,00
<b>OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	0,00	0,00
ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00	0,00
CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00	0,00
PENSÕES	0,00	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	0,00
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA	0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
<b>USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

ANEXO 15 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAISJANEIRO A DEZEMBRO

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00
SERVICOS	0,00	0,00
DEPRECIACÃO, AMORTIZACÃO E EXAUSTAO	0,00	0,00
CUSTO DE MATERIAIS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	0,00
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00	0,00
<b>TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	0,00
<b>DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
<b>TRIBUTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
CUSTO COM TRIBUTOS	0,00	0,00
<b>CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>PRESTADOS</b>		
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	0,00
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00	0,00
CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
<b>OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
PREMIAÇÕES	0,00	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
INCENTIVOS	0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÓMICAS	0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00	0,00
CUSTO DE OUTRAS VPD	0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Aratjo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e  
 Trabalho

ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTEANO DE 2016

Lei nº 4.320/64 Arts. 101 e 105, inc. III, § 3, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V MCASP) e TCE-MS - IN Nº 35 de 14/12/2011.

Nr.	G1 - TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO 2015	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO 2017
			INSCRIÇÃO	BAIXA POR PAGTO	BAIXA POR CANCELAMENTO	
1	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Restos a Pagar em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Restos a Pagar em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Restos a Pagar em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Restos a Pagar em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Restos a Pagar em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Restos a Pagar em 2011 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Restos a Pagar em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Restos a Pagar em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Restos a Pagar em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Restos a Pagar em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Restos a Pagar em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Restos a Pagar em 2011 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	TOTAL DE RESTOS A PAGAR (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Serviços da Dívida a Pagar em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Serviços da Dívida a Pagar em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Serviços da Dívida a Pagar em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

20	Serviços da Dívida a Pagar em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Serviços da Dívida a Pagar em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Serviços da Dívida a Pagar em 2011 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	DÉBITOS DE TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	TOTAL DAS DÍVIDAS FLUTUANTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

-----  
Gilson Antonio Romano  
Prefeito Municipal

-----  
Lindomar Araújo Martins  
Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
Maria de Fátima Oliveira Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e  
Trabalho

**ANEXO 18 - DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Nr.	G1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2016	2015
1	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	0,00	0,00
2	Ingressos	0,00	0,00
3	Receitas derivadas e originárias	0,00	0,00
4	Transferências correntes recebidas	0,00	0,00
5	Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
6	Desembolsos	0,00	0,00
7	Pessoal e demais despesas	0,00	0,00
8	Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
9	Transferências concedidas	0,00	0,00
10	Outros Desembolsos Operacionais	0,00	0,00
11	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais(I)	0,00	0,00
12	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0,00	0,00
13	Ingressos	0,00	0,00
14	Alienação de bens	0,00	0,00
15	Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
16	Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
17	Desembolsos	0,00	0,00
18	Aquisição de ativos não circulante	0,00	0,00
19	Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
20	Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
21	Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II)	0,00	0,00
22	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
23	Ingressos	0,00	0,00
24	Operações de crédito	0,00	0,00
25	Integralização de capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
26	Transferências de capital recebidas	0,00	0,00
27	Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
28	Desembolsos	0,00	0,00
29	Amortização/refinanciamento da dívida	0,00	0,00
30	Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
31	Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)	0,00	0,00
32	GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	0,00	0,00
33	Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	0,00	0,00
34	Caixa e Equivalentes de Caixa Final	0,00	0,00

Nr.	G2 - QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	2016	2015
35	RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	0,00	0,00
36	Receita Tributária	0,00	0,00
37	Receita de Contribuições	0,00	0,00
38	Receita Patrimonial	0,00	0,00
39	Receita Agropecuária	0,00	0,00
40	Receita Industrial	0,00	0,00
41	Receita de Serviços	0,00	0,00
42	Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
43	Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
44	Total das Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00

**ANEXO 18 - DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Nr.	G3 - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	2016	2015
45	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
46	Intergovernamentais	0,00	0,00
47	da União	0,00	0,00
48	de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
49	de Municípios	0,00	0,00
50	Intragovernamentais	0,00	0,00
51	Outras transferências recebidas	0,00	0,00
52	Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00
53	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
54	Intergovernamentais	0,00	0,00
55	a União	0,00	0,00
56	a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
57	a Municípios	0,00	0,00
58	Intragovernamentais	0,00	0,00
59	Outras transferências concedidas	0,00	0,00
60	Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00

Nr.	G4 - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	2016	2015
61	Legislativa	0,00	0,00
62	Judiciária	0,00	0,00
63	Essencial a Justiça	0,00	0,00
64	Administração	0,00	0,00

65	Defesa Nacional	0,00	0,00
66	Segurança Pública	0,00	0,00
67	Relações Exteriores	0,00	0,00
68	Assistência Social	0,00	0,00
69	Previdencia social	0,00	0,00
70	Saúde	0,00	0,00
71	Trabalho	0,00	0,00
72	Educação	0,00	0,00
73	Cultura	0,00	0,00
74	Direitos da Cidadania	0,00	0,00
75	Urbanismo	0,00	0,00
76	Habitação	0,00	0,00
77	Saneamento	0,00	0,00
78	Gestão Ambiental	0,00	0,00
79	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
80	Agricultura	0,00	0,00
81	Organização Agrária	0,00	0,00
82	Indústria	0,00	0,00
83	Comércio e Serviços	0,00	0,00
84	Comunicações	0,00	0,00
85	Energia	0,00	0,00
86	Transporte	0,00	0,00
87	Desporto e Lazer	0,00	0,00

**ANEXO 18 - DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA**

88	Encargos Especiais	0,00	0,00
89	Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	0,00	0,00

Nr.	G5 - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2016	2015
90	Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
91	Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
92	Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
93	Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e  
 Trabalho



**FMDR - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE RIO NEGRO – EXERCÍCIO 2016****ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 102, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) - TCE-MS - IN Nº 35 de 14/12/2011.

Nr.	G1 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
1	RECEITAS CORRENTES (I)	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
2	RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
6	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
10	RECEITA PATRIMONIAL	300,00	300,00	0,00	-300,00
11	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Receitas de Valores Mobiliários	300,00	300,00	0,00	-300,00
13	Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
18	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
22	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00

23	Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
27	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
28	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.700,00	9.700,00	0,00	-9.700,00

**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 102, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) - TCE-MS - IN Nº 35 de 14/12/2011.

Nr.	G1 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
29	Transferências Intergovernamentais	4.700,00	4.700,00	0,00	-4.700,00
30	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
31	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Transferências de Convênios	5.000,00	5.000,00	0,00	-5.000,00
34	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
35	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
36	Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
37	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
41	RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
42	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00

45	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
48	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
49	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00

**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 102, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) - TCE-MS - IN Nº 35 de 14/12/2011.

Nr.	G1 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
57	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
58	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Dívida Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
62	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
63	SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
64	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00

66	Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
67	Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
68	Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00	0,00
69	Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
70	Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
71	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)		10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
72	DÉFICIT (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00
73	TOTAL (VIII) = (VI + VII)		10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
74	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		0,00	0,00	0,00	0,00
75	Superávit Financeiro		0,00	0,00	0,00	0,00
76	Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G2 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
77	DESPESAS CORRENTES (IX)	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
78	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	Outras Despesas Correntes	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
81	DESPESAS DE CAPITAL (X)	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00

**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Nr.	G2 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
82	Investimentos	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
83	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

87	SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
88	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
96	SUPERÁVIT (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

## DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - ANEXO 1 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PCASP PORT. Nº 437/2012

Nr.	G3 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a + b - d - e)
		EM EXERCÍCIOS e) ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 (b)				
98	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

## DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - ANEXO 1 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PCASP PORT. Nº 437/2012

Nr.	G3 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a + b - d - e)
		EM EXERCÍCIOS e) ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 (b)				
106	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS - ANEXO 2 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PCASP PORT. Nº 437/2012

Nr.	G4 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f) = (a + b - d - e)
		EM EXERCÍCIOS e) ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 (b)			
107	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

**Anexo 13 - Balanço Financeiro – DCASP**  
**JANEIRO A DEZEMBRO**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Despesas Orçamentárias (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
00 Recursos Ordinários	0,00	0,00	00 Recursos Ordinários	0,00	0,00
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	0,00	0,00	02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	0,00	0,00
03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servid	0,00	0,00	03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servid	0,00	0,00
04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0,00	0,00	04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0,00	0,00
05 Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	05 Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
10 Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)	0,00	0,00	10 Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)	0,00	0,00
12 Serviços de Saúde	0,00	0,00	12 Serviços de Saúde	0,00	0,00
13 Serviços Educacionais	0,00	0,00	13 Serviços Educacionais	0,00	0,00
14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – UNIÃO	0,00	0,00	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – UNIÃO	0,00	0,00
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação –	0,00	0,00	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação –	0,00	0,00
16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	0,00	0,00	16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	0,00	0,00
17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos pr	0,00	0,00	18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos pr	0,00	0,00
19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica –	0,00	0,00	19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica –	0,00	0,00
20 Transferências de Convênios - União/Educação	0,00	0,00	20 Transferências de Convênios - União/Educação	0,00	0,00
21 Transferências de Convênios - União/Saúde	0,00	0,00	21 Transferências de Convênios - União/Saúde	0,00	0,00
22 Transferências de Convênios - União/Assistência Social	0,00	0,00	22 Transferências de Convênios - União/Assistência Social	0,00	0,00
23 Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/a	0,00	0,00	23 Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/a	0,00	0,00
24 Transferências de Convênios - Estado/Educação	0,00	0,00	24 Transferências de Convênios - Estado/Educação	0,00	0,00
25 Transferências de Convênios - Estado/Saúde	0,00	0,00	25 Transferências de Convênios - Estado/Saúde	0,00	0,00
26 Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social	0,00	0,00	26 Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social	0,00	0,00
27 Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde	0,00	0,00	27 Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde	0,00	0,00
28 Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	28 Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	0,00	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0,00	0,00
30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - F	0,00	0,00	30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - F	0,00	0,00

**ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO – DCASP**  
**JANEIRO A DEZEMBRO**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
31 Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto	0,00	0,00	31 Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde – SUS/ESTADO - Decreto	0,00	0,00
50 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	0,00	50 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	0,00
51 FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente	0,00	0,00	51 FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente	0,00	0,00
60 Recursos próprios dos Consórcios - (artigo 4º Portaria STN nº 72/2012)	0,00	0,00	60 Recursos próprios dos Consórcios - (artigo 4º Portaria STN nº 72/2012)	0,00	0,00
61 Transferência de Consórcio – Contrato de Rateio - (artigo 9º Portaria STN nº 72/201)	0,00	0,00	61 Transferência de Consórcio – Contrato de Rateio - (artigo 9º Portaria STN nº 72/201)	0,00	0,00
70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0,00	0,00	70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0,00	0,00
71 Multas de Trânsito	0,00	0,00	71 Multas de Trânsito	0,00	0,00
80 Transferências do Estado – FUNDERSUL- Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II	0,00	0,00	80 Transferências do Estado – FUNDERSUL- Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II	0,00	0,00
81 Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4	0,00	0,00	81 Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4	0,00	0,00
82 Transferências do Estado FEAS- Decreto nº 13.111. 26/01/2011,	0,00	0,00	82 Transferências do Estado FEAS- Decreto nº 13.111. 26/01/2011,	0,00	0,00
88 Recursos de Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores	0,00	0,00	88 Recursos de Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores	0,00	0,00
89 Outras Receitas primárias	0,00	0,00	89 Outras Receitas primárias	0,00	0,00
90 Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	90 Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
91 Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	91 Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
92 Alienação de Bens - Móveis	0,00	0,00	92 Alienação de Bens - Móveis	0,00	0,00
93 Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00	93 Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00
94 Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00	94 Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas para a Execução Orçamentária</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Repasse Duodécimo Câmara Municipal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Repasse Duodécimo Câmara Municipal	0,00	0,00	Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00
Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas Independente da Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Inscrição de Restos a Pagar não Processados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Restos a Pagar Processados Pagos	0,00	0,00

Anexo 13 - Balanço Financeiro – DCASP  
JANEIRO A DEZEMBRO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Consignações	0,00	0,00	Restos a Pagar não Processados Pagos	0,00	0,00
Adiantamentos	0,00	0,00	Consignações	0,00	0,00
Depósitos de Diversas Origens	0,00	0,00	Outros Pagamentos Extra Orçamentários	0,00	0,00
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Saldo para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
<b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

-----  
Gilson Antonio Romano  
Prefeito Municipal

-----  
Lindomar Araújo Martins  
Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
Maria de Fátima Oliveira Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO - ENCERRAMENTO

JANEIRO A DEZEMBRO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	0,00	0,00	RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	0,00	0,00	<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	0,00	0,00	RESULTADOS ACUMULADOS	0,00	0,00
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	0,00	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
IMOBILIZADO	0,00	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	0,00	0,00
BENS MÓVEIS	0,00	0,00		0,00	0,00

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL****EXERCÍCIO - ENCERRAMENTO****JANEIRO A DEZEMBRO**

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS IMÓVEIS	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO	0,00	0,00		0,00	0,00
INTANGÍVEL	0,00	0,00		0,00	0,00
SOFTWARES	0,00	0,00		0,00	0,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDÚSTRIAS	0,00	0,00		0,00	0,00
DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL	0,00	0,00		0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

DEMONSTRATIVO DE COMPENSAÇÕESJANEIRO A DEZEMBRO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>			<b>EXECUÇÃO DE ATOS POTENCIAIS PASSIVO</b>		
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00	EXECUÇÃO GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
GARANTIAS	0,00	0,00	GARANTIAS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00	CONTRAGARANTIAS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUM	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTR	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS- CON	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS C	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATADOS - CONTRATOS FIRMADOS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONTRATADOS - CONTRATOS FIRMADOS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
RESPONSABILIDADES POR TÍTULOS, VALORES E BENS	0,00	0,00	RESPONSABILIDADES POR TÍTULOS, VALORES E BENS	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00		0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

**ANEXO 15 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS****JANEIRO A DEZEMBRO**

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
IMPOSTOS	0,00	0,00
TAXAS	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS	0,00	0,00
<b>EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
VENDA DE MERCADORIAS	0,00	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVICOS	0,00	0,00
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS	0,00	0,00
<b>TRANSFERENCIAS RECEBIDAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00
<b>VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00	0,00
<b>OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	0,00	0,00
ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00
BENEFICIOS A PESSOAL	0,00	0,00
CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00
<b>BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00	0,00
PENSÕES	0,00	0,00
BENEFICIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00	0,00
BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	0,00
POLITICAS PÚBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA	0,00	0,00
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
<b>USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**ANEXO 15 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS****JANEIRO A DEZEMBRO**

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00
SERVICOS	0,00	0,00
DEPRECIACÃO, AMORTIZACÃO E EXAUSTAO	0,00	0,00
CUSTO DE MATERIAIS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	0,00
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00	0,00
<b>TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	0,00
<b>DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
<b>TRIBUTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
CUSTO COM TRIBUTOS	0,00	0,00
<b>CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	0,00
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00	0,00
CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
<b>OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
PREMIAÇÕES	0,00	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
INCENTIVOS	0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00	0,00
CUSTO DE OUTRAS VPD	0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTEANO DE 2016

Lei nº 4.320/64 Arts. 101 e 105, inc. III, § 3, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V MCASP) e TCE-MS - IN Nº 35 de 14/12/2011.

Nr.	G1 - TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO 2015	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO 2017
			INSCRIÇÃO	BAIXA POR PAGTO	BAIXA POR CANCELAMENTO	
1	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Restos a Pagar em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Restos a Pagar em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Restos a Pagar em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Restos a Pagar em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Restos a Pagar em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Restos a Pagar em 2011 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Restos a Pagar em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Restos a Pagar em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Restos a Pagar em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Restos a Pagar em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Restos a Pagar em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Restos a Pagar em 2011 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	TOTAL DE RESTOS A PAGAR (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Serviços da Dívida a Pagar em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Serviços da Dívida a Pagar em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Serviços da Dívida a Pagar em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

20	Serviços da Dívida a Pagar em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0
21	Serviços da Dívida a Pagar em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0
22	Serviços da Dívida a Pagar em 2011 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0
23	DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0
24	DÉBITOS DE TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0
25	TOTAL DAS DÍVIDAS FLUTUANTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0

-----  
Gilson Antonio Romano  
Prefeito Municipal

-----  
Lindomar Araújo Martins  
Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
Maria de Fátima Oliveira Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

**ANEXO 18 - DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Nr.	G1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2016	2015
1	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	0,00	0,00
2	Ingressos	0,00	0,00
3	Receitas derivadas e originárias	0,00	0,00
4	Transferências correntes recebidas	0,00	0,00
5	Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
6	Desembolsos	0,00	0,00
7	Pessoal e demais despesas	0,00	0,00
8	Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
9	Transferências concedidas	0,00	0,00
10	Outros Desembolsos Operacionais	0,00	0,00
11	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais(I)	0,00	0,00
12	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0,00	0,00
13	Ingressos	0,00	0,00
14	Alienação de bens	0,00	0,00
15	Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
16	Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
17	Desembolsos	0,00	0,00
18	Aquisição de ativos não circulante	0,00	0,00
19	Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
20	Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
21	Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II)	0,00	0,00
22	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
23	Ingressos	0,00	0,00
24	Operações de crédito	0,00	0,00
25	Integralização de capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
26	Transferências de capital recebidas	0,00	0,00
27	Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
28	Desembolsos	0,00	0,00
29	Amortização/refinanciamento da dívida	0,00	0,00
30	Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
31	Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)	0,00	0,00
32	GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA(I+II+III)	0,00	0,00
33	Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	0,00	0,00

34	Caixa e Equivalentes de Caixa Final	0,00	0,00
----	-------------------------------------	------	------

Nr.	G2 - QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	2016	2015
35	RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	0,00	0,00
36	Receita Tributária	0,00	0,00
37	Receita de Contribuições	0,00	0,00
38	Receita Patrimonial	0,00	0,00
39	Receita Agropecuária	0,00	0,00
40	Receita Industrial	0,00	0,00
41	Receita de Serviços	0,00	0,00
42	Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
43	Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
44	Total das Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00

**ANEXO 18 - DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA**

7	G3 - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	2016	2015
45	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
46	Intergovernamentais	0,00	0,00
47	da União	0,00	0,00
48	de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
49	de Municípios	0,00	0,00
50	Intragovernamentais	0,00	0,00
51	Outras transferências recebidas	0,00	0,00
52	Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00
53	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
54	Intergovernamentais	0,00	0,00
55	a União	0,00	0,00
56	a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
57	a Municípios	0,00	0,00
58	Intragovernamentais	0,00	0,00
59	Outras transferências concedidas	0,00	0,00
60	Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00

Nr.	G4 - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DE MAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	2016	2015
61	Legislativa	0,00	0,00
62	Judiciária	0,00	0,00
63	Essencial a Justiça	0,00	0,00
64	Administração	0,00	0,00
65	Defesa Nacional	0,00	0,00
66	Segurança Pública	0,00	0,00

67	Relações Exteriores	0,00	0,00
68	Assistência Social	0,00	0,00
69	Previdencia social	0,00	0,00
70	Saúde	0,00	0,00
71	Trabalho	0,00	0,00
72	Educação	0,00	0,00
73	Cultura	0,00	0,00
74	Direitos da Cidadania	0,00	0,00
75	Urbanismo	0,00	0,00
76	Habitação	0,00	0,00
77	Saneamento	0,00	0,00
78	Gestão Ambiental	0,00	0,00
79	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
80	Agricultura	0,00	0,00
81	Organização Agrária	0,00	0,00
82	Indústria	0,00	0,00
83	Comércio e Serviços	0,00	0,00
84	Comunicações	0,00	0,00
85	Energia	0,00	0,00
86	Transporte	0,00	0,00
87	Desporto e Lazer	0,00	0,00

**ANEXO 18 - DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA**

88	Encargos Especiais	0,00	0,00
89	Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	0,00	0,00

Nr.	G5 - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2016	2015
90	Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
91	Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
92	Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
93	Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES****(LEI Nº 4.320 / 1964)****4.2.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ativo (I)</b>		
Ativo Financeiro	0,00	0,00
Ativo Permanente	0,00	0,00
<b>Total do Ativo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Passivo (II)</b>		
Passivo Financeiro	0,00	0,00
Passivo Permanente	0,00	0,00
<b>Total do Passivo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldo Patrimonial (III) = (I - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

-----  
 Gilson Antonio Romano  
 Prefeito Municipal

-----  
 Lindomar Araújo Martins  
 Contador – CRC 010.650/0-1

-----  
 Maria de Fátima Oliveira Silva  
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER****PORTARIA/SMECEL /RN Nº 01 /de DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Resolução CNE/CEB n. 7, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução CNE/CEB n. 2, de 30 de janeiro de 2012, na Lei Complementar n. 165, de 25 de outubro de 2012, na Resolução /SED n. 3098, de 30 de setembro de 2016, e na legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino de Rio Negro-MS.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Organizar o currículo e o regime escolar do ensino fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**TÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 2º. Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa da educação básica.

**CAPÍTULO I****DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 3º. A organização curricular do ensino fundamental é pautada nos princípios:

**I - éticos:**

- a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
- b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;

**II - políticos:**

- a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
- b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;
- c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos aos estudantes que apresentem diferentes necessidades;
- d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;

**III - estéticos:**

- a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;
- b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
- c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
- d) da construção de identidades plurais e solidárias.

**CAPÍTULO II****DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art.4º. As escolas da Rede Municipal de Ensino ofertam o ensino fundamental, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 5º No ensino fundamental é necessário considerar o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

**Seção I****Dos Objetivos do Ensino Fundamental**

Art. 6º. O ensino fundamental tem por objetivo a formação do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**CAPÍTULO III****DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art.7º. O currículo do ensino fundamental contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada que constituem um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos.

Parágrafo único. A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do ensino fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, e permeia todo o currículo.

Art.9º. Quando do oferecimento dos componentes curriculares e disciplinas, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que influenciam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

- I - saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;
- II - direitos das crianças e dos adolescentes;
- III - educação ambiental;
- IV - educação para o consumo;
- V - educação fiscal;
- VI - trabalho, ciência e tecnologia;
- VII - cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;
- VIII - educação para o trânsito;
- IX - respeito, valorização e direitos dos idosos;
- X - educação alimentar e nutricional;
- XI - conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática ao *bullying*;
- XII - educação financeira;
- XIII - educação em direitos humanos;
- XIV - superação de discriminações e preconceitos, tais como racismo, sexismo, homofobias e outros.

Art.10. A organização da oferta do ensino fundamental deve pautar-se, dentre outras, nas seguintes diretrizes:

- I - planejamento sistemático das atividades de ensino;
- II - definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;
- III - adoção de metodologias inovadoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante;
- IV - valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;
- V - desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar os conhecimentos historicamente acumulados;
- VI - planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes da comunidade e da região, asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;
- VII - desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores, e estudantes de diferentes faixas etárias;
- VIII - desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;
- IX - proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando diferentes recursos;
- X - atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;
- XI - desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

Art. 11. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Relações Étnico-Raciais são ministrados em todo o currículo do ensino fundamental, em especial nos componentes curriculares ou disciplinas Arte e História.

Art. 12. O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 13. A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados ao currículo de todas as etapas da educação básica.

Art. 14. O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte do currículo da educação básica, mais especificamente nos componentes curriculares ou disciplinas Arte e História.

Art. 15. O conteúdo referente ao ensino da Música é ministrado, no âmbito do currículo da educação básica, integrado ao componente curricular ou na disciplina Arte.

Art. 16. O componente curricular ou disciplina Arte deve focar as suas diferentes linguagens cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a música.

Art. 17. O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 18. A carga horária anual da etapa do ensino fundamental é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas distribuídas no decorrer de 200(duzentos) dias letivos.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental, que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso, cumprirá 867(oitocentas e sessenta e sete) horas.

Art. 19. Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 20. Nas escolas da Rede Municipal de Ensino são adotadas duas formas de progressão:

- I - continuada, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental;
- II - regular, a partir do 2º(segundo) ano do ensino fundamental.

§1º. O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pela escola que permite ao estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, independentemente de frequência e/ou rendimento escolar.

§2º O regime de progressão regular é o procedimento adotado pela escola que permite ao estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Portaria.

#### Seção I

##### Do Currículo do Ensino Fundamental

Art.21. O currículo do ensino fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 22. O currículo do ensino fundamental, com duração de 9(nove) anos, estrutura-se em:

I - anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

II - anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 23. Os três anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar:

I - a alfabetização e o letramento;

II - a continuidade da aprendizagem, considerando a complexidade do processo de alfabetização;

III - o desenvolvimento das diversas formas de expressão.

Art. 24. Os componentes curriculares do ensino fundamental, de que trata o Anexo I desta Portaria, em relação às 4(quatro) áreas de conhecimento, são assim organizados:

I - Ciências da Natureza:

a) Ciências da Natureza;

II - Matemática:

a) Matemática;

III - Ciências Humanas:

a) História;

b) Geografia;

IV - Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Arte;

c) Educação Física;

d) Língua Estrangeira Moderna;

V - Ensino Religioso.

Art. 25. Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o *caput* incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Art. 26. A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que a jornada mínima diária dos anos iniciais e finais do ensino fundamental é de 4h10min (quatro horas e dez minutos).

Art.27. O horário escolar semanal da escola deve obedecer à seguinte organização:

I - anos iniciais:

a) 16 (dezesesseis) horas-aula para o professor regente;

b) 9 (nove) horas-aula para os professores que ministram os componentes curriculares de Ciências da Natureza, Arte e Educação Física;

II - anos finais - 5 (cinco) horas-aula, diárias, durante os cinco dias da semana.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental, que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso, cumprirá 6 (seis) horas-aula, em determinado dia da semana, segundo o horário fixado pela escola.

Art. 28. A escola pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nos componentes curriculares de Educação Física e de Ensino Religioso.

Parágrafo único. As classes ou turmas a que se refere o *caput* devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 29. A partir do 6º (sexto) ano do ensino fundamental será oferecida, em caráter obrigatório, uma Língua Estrangeira Moderna, cuja definição ficará a cargo da escola.

## TÍTULO II

### DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 30. A escola deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio de:

I - flexibilização curricular e metodologia de ensino diferenciada;

II - recursos de acessibilidade e pedagógicos adequados;

III - processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática.

Art. 31. Nas escolas da Rede Municipal de Ensino será disponibilizado atendimento educacional especializado em sala de recurso multifuncional, em caráter transitório e concomitante.

Art. 32. O atendimento educacional especializado ocorrerá, no turno inverso ao horário normal de aula, aos estudantes público-alvo da educação especial, incluídos em salas comuns.

Art. 33. Será disponibilizado atendimento educacional especializado de professor de apoio em ambiente escolar para estudantes que necessitem de apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção.

Art. 34. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é parte integrante do processo educacional e tem como função complementar ou suplementar a formação do estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de

acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 35. Considera-se público-alvo do AEE:

I - estudantes com deficiência - aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II - estudantes com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras; e

III - estudantes com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art.36. A organização do atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar se dará mediante ação integrada dos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino com os do Sistema de Saúde.

Art.37. Será disponibilizada acessibilidade comunicacional aos estudantes com deficiência, tais como aqueles que utilizam o Código Braille, a Língua Brasileira de Sinais e outras formas de comunicação.

### TÍTULO III

#### DO REGIME ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

#### DA MATRÍCULA

##### Seção I

##### Princípios Gerais

Art. 38. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na escola.

Art. 39. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior e quando menor, pelo pai ou mãe ou responsável.

§1º A direção da escola, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, quando maior, ou ao pai ou mãe ou responsável, quando menor, do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Portaria.

§ 2º No ato da matrícula, a direção da escola obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou ao pai ou mãe ou responsável, quando menor, do cumprimento do Ensino Religioso e da Língua Estrangeira Moderna de frequência facultativa.

Art. 40. Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor;

II - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola;

III - Ementa Curricular, quando for o caso;

IV - Guia de Transferência;

V - Histórico Escolar, quando for o caso;

VI - apresentação da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente.

§ 1º A não apresentação do disposto no inciso VI não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.

§ 2º Em caso excepcional, a escola pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade - RG, em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada da original, para conferência e autenticação.

§ 3º Provisoriamente, os documentos mencionados nos incisos IV e V poderão ser substituídos pela Declaração de Escolaridade.

§ 4º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

Art. 41. O responsável, quando não for o pai, a mãe ou o próprio estudante, se maior, deverá apresentar cópia de documento pessoal de identificação com foto e de documento que lhe garanta a responsabilidade pelo estudante.

Art. 42. Quando o pai ou a mãe do estudante for separado judicialmente ou divorciado, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa a obrigatoriedade no envio de informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Art. 43. Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o pai, a mãe ou responsável deverá informar à escola, identificando o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 44. No ato da matrícula, o pai, a mãe ou o responsável pelo estudante aceitará e obrigar-se-á a respeitar o disposto nesta Portaria e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

Parágrafo único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 45. A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do termo de compromisso e assinatura prévia do estudante quando maior, ou do pai, da mãe ou do responsável, quando menor.

Art. 46. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Escolaridade.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 47. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a escola recipiendária deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

Art. 48. A matrícula pode ser cancelada, em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelo pai, mãe ou responsável, a escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

## Seção II

### Da Matrícula Inicial

Art.49. A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental será aquela estabelecida na legislação vigente.

Art. 50. A criança com idade inferior à estabelecida na legislação vigente deverá ser matriculada na pré-escola.

Art. 51. A matrícula pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

## Seção III

### Da Matrícula por Transferência

Art. 52. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma escola, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados, observando o disposto na portaria específica de avaliação do rendimento escolar.

§ 2º Em caso de dúvida, quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada e a impossibilidade de julgamento, a escola deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

Art. 53. É vedado a qualquer escola receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A escola recipiendária pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente, quando em seu currículo inexistir o componente curricular ou a disciplina que motivou sua reprovação na escola de origem.

Art. 54. Ao aceitar a transferência, a direção da escola assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias.

Art. 55. A aceitação de transferência de estudante com escolaridade, procedente de país estrangeiro, depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 56. O estudante recebido por transferência, com resultado aprovado em regime de progressão parcial, será considerado como reprovado nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 57. Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Escolaridade, a direção da escola procederá ao deferimento da matrícula, mediante preenchimento do termo de compromisso, a ser assinado pelo estudante, quando maior, pelo pai ou pela mãe ou responsável, quando menor.

Parágrafo único. No termo de que trata o Anexo VI desta Portaria, devem ser asseguradas as seguintes condições:

I - que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade da escola de origem;

II - que, quando da não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade, a matrícula será cancelada;

III - dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao estudante quando maior, ou ao pai ou à mãe ou ao responsável, quando menor, com lavratura da decisão em ata.

Art.58. Quando da ocorrência do disposto no inciso II do parágrafo único do artigo anterior desta Portaria e o requerente persistir na permanência do estudante na mesma escola, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou do pai ou mãe ou responsável, quando menor, procederá à classificação por avaliação, em conformidade com o previsto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a realização da classificação disposta no *caput* deste artigo, o estudante, quando maior, o pai ou mãe ou responsável, quando menor, deve requerer a classificação, em conformidade com o previsto nesta Portaria.

Art. 59. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a época da matrícula na escola recipiendária, são atribuições exclusivas da escola de origem.

## CAPÍTULO II

### DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 60. Transferência é a passagem do estudante de uma para outra escola.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da escola para a qual o estudante será transferido.

Art. 61. É vedada a transferência de estudante em período de realização de exames finais, exceto em caso comprovado de mudança para outro município.

Art. 62. A transferência é requerida pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor.

Art. 63. O prazo para expedição de transferência é 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

Art. 64. O estudante, ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da escola a Guia de Transferência, da qual conste:

- I - identificação completa da escola;
- II - identificação completa do estudante;
- III - informações sobre:

- a) a organização curricular cursada na escola e, anteriormente, em outras escolas, quando for o caso;
- b) o aproveitamento obtido;
- c) a frequência do ano em curso, quando for o caso;
- d) a aprovação;
- e) a retenção, quando for o caso;
- f) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea “f” são pertinentes ao início da vida escolar do estudante, e nunca anterior.

§ 2º Para os estudantes do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas “b” e “d” é substituído pelo Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 3º No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada do Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 4º A partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada da ficha de dados para fins de transferência de ano em curso e da Ementa Curricular de ano concluído.

### CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 65. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela escola são obrigatórias e permitidas apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 66. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 67. No ensino fundamental, é exigida para aprovação a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computada ao final de cada ano, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental.

§ 1º O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no *caput* estará automaticamente reprovado, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 68. Quando o estudante, comprovadamente, não realizar matrícula no corrente ano letivo, e a realizar após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na escola.

Art. 69. A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da escola, em data definida pela escola.

§ 1º As faltas dos estudantes não podem ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

§ 2º Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como normas disciplinares, e não abonam faltas.

Art. 70. Ao estudante dispensado de cursar componente(s) curricular(es) ou disciplina(s), mediante apresentação do documento de eliminação parcial, é exigido o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da somatória da carga horária total do(s) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) a que estiver obrigado a cursar.

Art. 71. A escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes desestimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à escola:

I - notificar o pai ou a mãe ou o responsável que compareça à escola, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificar as ausências de estudantes menores, a fim de que não atinjam o índice de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei;

II - encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município a relação de estudantes menores que apresentarem quantidades de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

### CAPÍTULO IV DO REGIME DOMICILIAR

Art. 72. O regime domiciliar é um processo que envolve a família a escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio,

quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

§1º O benefício de que trata o *caput* do artigo deve ser requerido pelo pai ou mãe ou responsável ou estudante, quando maior, mediante apresentação de atestado médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§2º Do atestado médico ou laudo devem, obrigatoriamente, constar o CID – Código Internacional de Doenças, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5(cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% ( vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar.

Art. 73. São considerados de relevância legal para o tratamento excepcional:

I - as estudantes em estado de gestação, a partir do 8º(oitavo)mês de gravidez, podendo ser antecipado;

II - os estudantes com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico, na sua própria pessoa.

Art. 74. Compete ao Secretário Escolar:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II - encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 75. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - fazer comunicação aos professores, solicitando as atividades escolares;

II - manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.

§1º O estudante deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos componentes curriculares/disciplinas, nos prazos estabelecidos pelos docentes.

§ 2º O pai ou mãe ou responsável pelo estudante deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 76. As atividades escolares deverão ser entregues pelo pai ou mãe ou responsável do estudante no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Art. 77. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção, no início do ano letivo, deve dar ciência ao estudante, quando maior, pai ou mãe ou ao responsável, quando menor, do disposto nesta resolução.

Art. 78. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

## CAPÍTULO V

### APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 79. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.

§ 1º Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§2º O aproveitamento de estudos deve observar os critérios estabelecidos em norma vigente sobre avaliação do rendimento escolar.

Art. 80. Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

I - requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, acompanhado da via original do Certificado de Eliminação Parcial;

II - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da escola;

III - verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola deve registrar ata, da qual conste:

- a) componentes curriculares/disciplinas e ano/etapa para quais os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, o estudante dispensado de cursar;
- b) componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;
- c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

IV - elaborar termo de responsabilidade, informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento do componente(s) curricular(es) ou da(s)disciplina(s) que será (ão) cursado(s) para cumprimento do currículo da escola;

V - elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, da qual deve(m) constar o(s) componente(s) curricular(es)/disciplina(s) e ano(s)/etapa para qual (is) o(s) estudos foram aproveitados;

VI - arquivar o(s) comprovante(s) de escolaridade, cópia da ata de aproveitamento de estudos, da Portaria e do termo de responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art. 81. Quando da expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar, devem ser transcritos a denominação da instituição de ensino de origem, a nota, o local e o ano de conclusão, referentes aos estudos aproveitados.

## CAPÍTULO VI

### DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS

Art. 82. A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

§ 1º A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, no currículo da escola de destino, existir(em) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) da base nacional comum e da parte diversificada não cursado(s) no(s) ano(s) anterior(es).

§ 2º O estudante que cursou com êxito a Língua Estrangeira Moderna, obrigatória em qualquer etapa de ensino na escola de origem, mesmo que diferente da oferecida na escola recipiendária, será dispensado da adaptação curricular de ano concluído.

Art. 83. A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da escola de destino, existir (em) componente(s) curricular (es) ou disciplina(s) da base nacional comum e da parte diversificada não constante(s) no currículo da escola de origem.

§ 1º Estará sujeito aos estudos de adaptação de bimestre o estudante que vem cursando Língua Estrangeira Moderna obrigatória, de qualquer etapa de ensino, diferente da oferecida na escola recipiendária.

§ 2º Quando desta adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art. 84. Nos anos iniciais do ensino fundamental, independentemente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 85. Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a escola deve:

- I - comparar o currículo;
- II - elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, ou pai ou mãe ou responsável, quando menor, constando o(s) componente(s) curricular (es) ou disciplina(s), que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;
- III - elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;

IV - proceder, ao final do processo, ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular ou disciplina;

V - elaborar Ata de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;

VI - arquivar, no prontuário do estudante, o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, ou pelo estudante, quando maior.

§ 1º A adaptação curricular, independentemente do quantitativo de componente(s) curricular (es) ou disciplina(s), será cumprida de maneira intensiva para que o estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

§ 2º A execução do plano e o registro do desempenho do estudantes deverão ser acompanhados pelo Técnico de Inspeção Escolar.

Art. 86. Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o ensino fundamental sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da escola.

Art. 87. O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é aquele estabelecido nesta Portaria.

Art. 88. O estudante que sofrer classificação, por avaliação, não estará sujeito à adaptação.

Art. 89. Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais, na Guia de Transferência ou no Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

## CAPÍTULO VII

### DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 90 Classificação é a medida administrativa e pedagógica que a escola adota, em conformidade com o seu Projeto Político-Pedagógico, para posicionar o estudante em um dos anos do ensino fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 91. A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, pode ser feita:

- I - por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria escola;
- II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;
- III - por avaliação, realizada pela escola, independentemente de escolarização anterior, que permita a matrícula do estudante no ano adequado ao grau de desenvolvimento de conhecimentos e experiências.

§ 1º A classificação disposta no inciso II, quando realizada a avaliação, e no inciso III, deste artigo, dependerá de aprovação nas avaliações.

§2º A classificação disposta no inciso III deste artigo suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa do candidato.

Art. 92. A avaliação prevista no inciso III do art. 92 desta Portaria, de responsabilidade da equipe pedagógica da escola, deve ser requerida pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelo pai ou mãe ou responsável.

§ 1º Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, são necessárias as seguintes medidas administrativas:

I - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado;

II - análise e homologação do requerimento por parte da direção da escola;

III - elaboração das avaliações por componentes curriculares ou as disciplinas da base nacional comum, abrangendo os conhecimentos/conteúdos curriculares correspondentes ao período anterior àquele pretendido pelo candidato;

IV - aplicação das avaliações, na forma escrita;

V - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato.

§ 2º Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações deverão ser lavrados em ata de ocorrência.

Art. 93. A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização de ensino diferenciada, é realizada mediante análise documental e, excepcionalmente, por avaliação, conforme disposto no art. 107 desta Portaria.

Art. 94. Para fins de classificação por avaliação, será considerado satisfatório o desempenho correspondente à nota mínima 7,0 (sete), em cada componente curricular ou disciplina, objeto da avaliação.

Art. 95. Mediante a obtenção da nota mínima exigida para aprovação, a escola deve providenciar:

I - o registro do resultado em Ata de Resultados Finais e Portaria específica para esse fim;

II - o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;

III - o arquivamento da Portaria no prontuário do estudante.

Parágrafo único. Os documentos referentes ao processo de classificação devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visados pelo Técnico de Inspeção Escolar.

Art. 96. A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

## CAPÍTULO VIII

### DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 97. Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela escola com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

Art. 98. Para a efetivação da aceleração de estudos, a escola deve observar o disposto na Portaria que trata da avaliação do rendimento escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino Rio Negro-MS.

## CAPÍTULO IX

### DO AVANÇO ESCOLAR

Art.99. Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art.100. Atendidos aos critérios previstos e mediante a obtenção da nota mínima exigida para a efetivação do avanço escolar, estabelecidos na Resolução específica da avaliação do rendimento, respectivamente, a escola adotará os seguintes procedimentos:

I - registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;

II - elaborar Portaria, para legitimar o ato;

III - proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no(s) Diário(s) de Classe do ano de origem;

IV - proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Portaria;

V - acrescentar o nome do estudante na relação do(s) Diário(s) de Classe do ano em que foi matriculado;

VI - assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art.101. O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar, na mesma escola onde realizou a matrícula.

Art.102. A escola só pode realizar o avanço escolar de uma etapa para outra se oferecer o ensino médio.

Art.103. Os documentos referentes ao processo, objeto do avanço escolar, devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visados pelo Técnico de Inspeção Escolar.

## CAPÍTULO X

### DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art.104 A apuração do rendimento escolar do estudante do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Instrumento de Registro da Aprendizagem, emitido pelos professores da turma.

Art.105. A apuração do rendimento escolar, no ensino fundamental é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

I -  $MA = 1^{\circ}MB + 2^{\circ}MB + 3^{\circ}MB + 4^{\circ}MB \geq 6,0$

II - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

III - MB = Média Bimestral por componente curricular ou disciplina.

Parágrafo único. Quando o estudante, comprovadamente, não realizar matrícula, na etapa do ensino fundamental, e a realizar após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

Art.106. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar e adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco).

Art.107. Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios:

I - decimais 0,1 e 0,2 – arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

II - decimais 0,3, 0,4, 0,6 e 0,7 – substituir pelo decimal 0,5;

III - decimais 0,8 e 0,9 – arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art.108. A atribuição de notas e o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art.109. Não é permitido repetir média de um bimestre para outro, seja progressiva ou regressivamente.

Art.110. Ao final de cada bimestre do ano letivo e registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante para cada componente Curricular.

Art.111. A Avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, será realizada conforme normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPITULO X

### DO EXAME FINAL

Art.112. É encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária que esteja obrigado a cursar, não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art.113. O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares ou disciplinas.

Art.114. O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

I -  $MF = MA \times 3 + EF \times 2 \geq 5,0$

II - MF= Média Final;

III - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

IV - EF= Nota do Exame Final por componente curricular ou disciplina.

## CAPITULO XII

### DA PROMOÇÃO

Art.115. Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada.

Art.116. É considerado aprovado, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, o estudante com:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;

II - média anual igual ou superior a 6,0 (seis), por componente curricular ou disciplina;

III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular ou disciplina objeto de exame final.

## CAPITULO XIII

### DA RETENÇÃO

Art.117. É considerado retido, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental o estudante com:

I – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

II - média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final.

## CAPITULO XIV

### DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art.118. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

I - Requerimento de Matrícula;

II - requerimentos outros;

III - Portaria;

IV - Termo de Responsabilidade;

V - Diário de Classe;

VI - Instrumento de Registro da Aprendizagem;

VII - Relatório de Média e Frequência Anual;

VIII - Guia de Transferência;

IX - Ata de Resultados Finais;

X - Histórico Escolar;

## CAPITULO XV

## DA LOTACAO DE PROFESSORES

Art.119. São lotados, por turma, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental, 4 (quatro) professores, sendo:

I - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia;

II - 1 (um) com habilitação em Artes, que ministra o componente curricular de Arte;

III - 1 (um) com habilitação em Educação Física, que ministra o componente curricular de Educação Física;

IV - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra o componente curricular de Ciências da Natureza.

§1º Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a escola devesse lotar, para esses componentes curriculares, um professor licenciado em nível superior com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

§2º Na falta de professor habilitado, admite-se como habilitação mínima a obtida em nível médio, modalidade normal.

Art.120. A carga horária e a lotação dos professores de Arte, Educação Física e Ciências da Natureza, nos anos iniciais do ensino fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente e aos quantitativos de aulas semanais, conforme Matriz Curricular.

## TITULO IV

## DO SISTEMA DIGITAL ESCOLAR

Art. 121. O Sistema Digital Escolar, doravante denominado SDE, tem como objetivo a informatização da escrituração escolar e a expedição de documentos de vida escolar dos estudantes matriculados nas etapas da educação básica, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art.122. A escrituração referente a vida escolar dos estudantes deve ser, emitida pelo Sistema Digital, qual seja:

I - Histórico Escolar;

II - Guia de Transferência;

III - Declaração de Transferência;

IV - Declaração de Frequência;

V - Declaração de Matrículas;

VI - Ata de Resultados Finais;

VII - Boletim Escolar;

VIII - Diário de Classe Online;

IX - Canhotos;

X - Relatório de Média e de Frequência Anual;

XI - Atas das Reuniões do Conselho de Classe;

XII - Portarias.

Art.123. Compete a empresa responsável pelo Sistema Digital Escolar (SDE) junto com equipe de a SMECEL acompanhar, informar e orientar as escolas quanto à operacionalização do sistema on-line.

Art.124. Cabe Equipe da SMECEL, verificar se os documentos emitidos pelo SDE estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

§ 1º constada a incompatibilidade, a equipe da SMECEL deve comunicar o fato ao Diretor e ao Secretário da escola.

§ 2º Mediante a persistência da situação, caberá a equipe da SMECEL, tomar as devidas providências.

## TÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.125. A escola deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do ensino fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração.

Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.

Art.126. As turmas do ensino fundamental, independentemente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art.127. O quantitativo máximo de estudantes, por turma, no período diurno, não pode exceder a:

I – no ensino fundamental:

a) 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos = 28 (vinte e oito);

b) 3º (terceiro) ano = 32 (trinta e dois);

c) 4º (quarto) e 5º (quinto) anos = 35 (trinta e cinco);

d) 6º (sexto) ao 9º (nono) ano = 38 (trinta e oito);

Art.128. Só poderá ser constituída nova turma do mesmo ano, quando a existente contar com o quantitativo máximo de estudantes.

Art.129. Quando a SMECEL constatar a existência de turmas com quantitativo de estudantes aquém do estabelecido nesta Portaria, independentemente de turno e de localização da escola, essas serão agrupadas.

Parágrafo único. O previsto no *caput* é extensivo a todas as etapas da educação básica, independentemente da sua modalidade de oferecimento.

Art.130. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1,30m² por estudante.

Art.131. No agrupamento de estudantes para constituição de turmas do ensino fundamental deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50 m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Parágrafo único. Quando houver salas de aula com dimensões mínimas para o devido agrupamento de estudantes, estas poderão considerar a distância focal de 1,00 m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Art.132. Para o agrupamento dos estudantes com necessidades específicas nas salas comuns do ensino fundamental, considerar-se-á o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, sendo:

I – nos anos iniciais do ensino fundamental – máximo de 20 (vinte) estudantes;

II – nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio – máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art.134. Para viabilizar a inclusão de estudantes com necessidades específicas, a escola deverá:

I - dispor de professores com formação adequada para o atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

II - distribuir os estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

III - disponibilizar ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art.135. A presente Portaria se aplica quando do oferecimento de cursos da Educação Básica, por meio de projetos específicos, naquilo que couber.

Art.136. Cabe à direção e coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente das etapas do ensino fundamental, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art.137. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art.138. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art.139. Cabe o Gestor da Secretaria Municipal de Educação divulgar esta Portaria nas escolas da Rede Municipal de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, com os Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Secretários.

Art.140. Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratamos Anexos I, desta Portaria, com vigência a partir de 2017.

Parágrafo único. As escolas da Rede Municipal de Ensino devem cadastrar no Sistema Digital online, implantar e operacionalizar as Matrizes Curriculares de que tratam o Anexo I do *caput*, conforme opção da comunidade escolar.

Art.141. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 142. Esta Portaria possui caráter regimental.

Art. 143 Esta portaria entra em vigor a partir de 4 de janeiro de 2017, e revoga a portaria/SMECEL n. , de 15 de janeiro de 2016.

**RIO NEGRO- MS 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**HARLEY DE OLIVEIRA CAMARGO SANTOS**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**PORTARIA/SMECEL /RN Nº 02/ DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre o Calendário Escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, para o ano de 2017, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-RIONEGRO/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Sistema Municipal de Ensino nº 668 de 26 de dezembro de 2011, e no inciso I do Art. 24 da LDB/Lei n. 9.394,

RESOLVE:

Art.1º Dispor sobre o ano escolar de 2017, para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Mato Grosso do Sul, conforme os Calendários Escolares, dispostos nos Anexos I desta Portaria.

Art.2º O início do ano escolar/ano letivo do ano de 2017, fica assim determinado:

I – Na Rede Municipal de Ensino de Rio Negro será 13 de fevereiro, conforme Anexos I desta Portaria.

Art.3º Os Calendários Escolares das escolas da Rede Municipal de Ensino terão a duração de 204 (duzentos e quatro) dias, assim distribuídos:

I - 200 (duzentos) dias letivos;

II - 4 (quatro) dias de Exames Finais.

Art.4º Para o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, dos Calendários Escolares dos Anexos I, estão previstos sábados letivos nas seguintes datas:

I - 11 de março - Família na Escola;

II - 8 de abril - Formação Continuada;

III – 20 de maio - Família na Escola;  
IV - 24 de junho - Formação Continuada;  
V – 08 de julho – Festa Julina;  
VI - 05 de agosto - Família na Escola;  
VII – 19 de Agosto - Formação Continuada;  
VIII- 23 de setembro – Conselho de Classe;  
IX - 21 de outubro - Formação Continuada;  
X - 11 de novembro - Família na Escola.

Art.5º O registro do sábado letivo, em Diário de Classe on-line, deve recair sobre os docentes com aulas no dia da semana, conforme o estabelecido no quadro de legendas de que tratam o Calendário Escolar desta Portaria.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos sábados letivos é obrigatória a presença de todos os docentes, independentemente do registro recair apenas sobre um determinado dia da semana.

Art.6º A alteração das datas asseguradas no art. 4º ou em outros dias letivos da semana, somente poderá ocorrer quando recaírem sobre feriados municipais; neste caso, as atividades previstas serão realizadas no sábado antecedente ou subsequente.

Art. 7º As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente e tenham fins exclusivamente pedagógicos.

Parágrafo único. A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver todo o corpo docente e corpo discente e gerar novas aprendizagens e aprimoramento dos saberes dos estudantes.

Art.8º. Os dias destinados à Jornada Pedagógica e os sábados letivos, destinados às atividades Família na Escola e Formação Continuada, serão realizados observando-se as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação (SMECEL);

Art.09º. Os dias destinados à Formação Continuada devem ser previstos conforme o determinado nesta Portaria.

Art.10. Quando a escola da Rede Municipal de Ensino adotar, na íntegra, o Calendário Escolar desta Portaria, este não será passível de aprovação.

Art.11. As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão encaminhar o Calendário Escolar até 17 de janeiro de 2017 em 2 (duas) vias ao Técnico de Inspeção Escolar e este o encaminhará à Secretária Municipal de Educação para análise e aprovação em seguida será encaminhada até dia 20 de Janeiro de 2017 uma via do calendário escolar para a escola interessada.

Art.12. Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, em determinado dia, a Direção da escola deverá formalizar, por escrito, à Secretária Municipal de Educação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da alteração do Calendário Escolar.

Parágrafo único. O cumprimento desse dia deverá ser efetivado em outro, alterando-se, assim, o Calendário Escolar, com autorização prévia da SMECEL.

Art.13. O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em dia de sábado, do mês da sua ocorrência.

Parágrafo único. Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer no final de mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art.14. O descumprimento do disposto nesta Portaria resultará em aplicação de dispositivos constantes nas normas vigentes para os Gestores Escolares das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As datas de início das atividades escolares, ano escolar/ano letivo, não devem passar por alterações.

Art.15. Cabe ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação:

- I - divulgar esta Portaria nas escolas de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto à sua aplicação e determinando o seu cumprimento;
- II - acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e dos dias letivos constantes do Calendário Escolar.

Art.16. Compete à Direção da escola a apresentação desta Portaria ao corpo docente, com leitura criteriosa no 1º (primeiro) dia do ano escolar.

Art.17. A Direção e Conselho Escolar deve fazer ampla divulgação do conteúdo desta Portaria aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.

Art.18. Esta Portaria, além de outras determinações, encontram-se definidos os períodos para a digitação dos resultados de aproveitamento e de frequência do estudante, por meio do Sistema Digital Escolar(SDE).

Art.19. A Direção das escolas da Rede Municipal de Ensino é responsável pela inserção de informações no SDE, no prazo definido no anexo desta Portaria, a qual responderá pelo não cumprimento do mesmo.

Art.20. Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário online no prazo definido no anexo desta portaria, a qual responderá pelo não cumprimento do mesmo.

Art.21. A Empresa autorizada pelo Sistema Digital Escolar SDE deixará aberto no prazo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o término do bimestre constante do Calendário Escolar, anexo desta Portaria.

Art.22. O Centro de Educação Infantil Dolíria Herculano Diniz, cumprirá esta Portaria naquilo que lhe couber.

Art.23. Fica aprovado o Calendário Escolar de que trata o Anexo I, desta Portaria.

Art.24. A presente Portaria, a partir de 04 de janeiro de 2017, passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Negro/MS.

Art.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Municipal de Educação.

Art.26. Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de janeiro de 2017, e revoga a Portaria/SMECEL n. 04, de 03 Janeiro de 2016.

#### **RIO NEGRO-MS, 04 DE JANEIRO DE 2017.**

#### **HARLEY DE OLIVEIRA CAMARGO SANTOS**

Secretária de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

#### **PORTARIA Nº 03/SMECEL/RN/2017**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### **Resolve:**

**Art.1º - Designar** – A professora **Nicéa Maria dos Santos** para ocupar o cargo de **Diretora da Escola Municipal São Francisco**, conforme o Art.84 do Estatuto do Magistério da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS,

**Art. 2º** - A designação será de 20 h/semanal com 20% de regência e com direito ao DAS – 4 (Diretora Escolar), a mesma fará parte da folha dos 60% do FUNDEB.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Janeiro de 2017.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro – MS, 23 de Janeiro de 2017.**

#### **Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

#### **PORTARIA Nº 04/SMECEL/RN/2017**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### **Resolve:**

**Art.1º - Designar** – A professora **Tânia Márcia Paes Ferreira Rocha** para ocupar o cargo de Diretora do **CEI – Centro de Educação Infantil Dolória**

**Herculano Diniz - Pólo**, conforme o Art.84 do Estatuto do Magistério da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS.

**Art. 2º** - A designação será de 20 h/semanal com 20% de regência e com direito ao DAS – 4 (Diretora Escolar), a mesma fará parte da folha dos 60% do FUNDEB.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Janeiro de 2017.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro – MS, 23 de Janeiro de 2017.**

#### **Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

#### **PORTARIA Nº 05/SMECEL/RN/2017**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### **Resolve:**

**Art.1º - Designar** – A professora **Nilzete dos Santos** para ocupar o cargo de **Técnica de Inspeção Escolar do Ensino Fundamental**, com a carga horária de 20h aula e 20% de regência de sala de aula, a mesma fará parte da folha dos 60% do FUNDEB.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Janeiro de 2017.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro – MS, 23 de Janeiro de 2017.**

#### **Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

#### **PORTARIA Nº 06/SMECEL/RN/2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### **Resolve:**

**Art.1º - Prorrogar** – A carga horária da professora **Nilzete dos Santos**, a mesma foi designada pela Portaria nº 05/SMECEL/RN/2017, para ocupar o cargo de **Técnica de Inspeção Escolar do Ensino Fundamental** do Município de Rio Negro-MS.

**Art. 2º** - A prorrogação será de 20h/aula, com 20% de regência de sala e fará parte da folha dos 60% do FUNDEB.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro – MS, 23 de Janeiro de 2017.**

#### **Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PORTARIA Nº 07/SMECEL/RN/2017**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Art.1º - Designar** – A Servidora **Fernanda Pinheiro Canhete** efetiva como cargo de Agente Administrativo, para ocupar a função de **Secretária da Escola Municipal São Francisco**, com direito ao DAI-1, a mesma fará parte da folha dos 40% do FUNDEB.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Janeiro de 2017.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro – MS, 23 de Janeiro de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

-----

**PORTARIA Nº 08/SMECEL/RN/2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Art.1º - Designar** – A Servidora **Dinaura da Silva Alves Lino** efetiva com cargo de Agente Administrativo, para ocupar a função de **Secretária do CEI – Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz” – Pólo**, com direito ao DAI-1, a mesma fará parte da folha dos 40% do FUNDEB.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Janeiro de 2017.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro – MS, 23 de Janeiro de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

-----

**PORTARIA Nº 09/SMECEL/RN/2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Art.1º - Designar** – A Servidora **Cátia Silva Floriano Aoki**, para ocupar o Cargo de Diretor de Ações Educacionais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro - MS, com direito ao DAS-2, a mesma fará parte da folha dos 40% do FUNDEB.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Janeiro de 2017.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro – MS, 23 de Janeiro de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

-----

**PORTARIA Nº 10/SMECEL/RN/2017**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Art.1º - Prorrogar** – A Carga Horária da professora **Nicéa Maria dos Santos** para ocupar o cargo de **Diretora da Escola Municipal São Francisco**, conforme o Art.84 do Estatuto do Magistério da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS,

**Art. 2º** - A prorrogação será de 20 h/semanal com 20% regência, a mesma fará parte da folha dos 60% do FUNDEB.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro/MS, 23 de Janeiro de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

-----

**PORTARIA Nº 011/SMECEL/RN/2017**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Art.1º - Prorrogar** – A Carga Horária da professora **Tânia Márcia Paes Ferreira Rocha** para ocupar o cargo de Diretora do **CEI – Centro de Educação Infantil Dolória Herculano Diniz - Pólo**, conforme o Art.84 do Estatuto do Magistério da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS.

**Art. 2º** - A prorrogação será de 20 h/semanal com 20% de regência, a mesma fará parte da folha dos 60% do FUNDEB.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro – MS, 23 de Janeiro de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PORTARIA Nº 12 /SMECEL/RN/2017**

**Harley de Oliveira Camargo Santos** Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Art. 1º - Aprovar** – A **Organização Curricular** do Ano de 2017 das escolas abaixo relacionadas a ser operacionalizado em 2017.

\*Escola Municipal “São Francisco”

\*Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz”

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro – MS, 23 de Janeiro de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PORTARIA Nº 13 /SMECEL/RN/2017**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Art. 1º - Aprovar** – O Calendário Escolar do Ano de 2017, das escolas abaixo relacionadas a ser operacionalizado em 2017.

\*Escola Municipal “São Francisco”

\*Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz”

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro – MS, 23 de janeiro de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PORTARIA/Nº14 /SMECEL/RN/2017**

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar da Educação Infantil Rede, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução nº 5, de dezembro de 2009 CNE/CEB n. 2, de 30 de janeiro de 2012, na Lei Complementar nº 165, de 25 de outubro de 2012, na Deliberação CME/Rio Negro- Nº 17 de 28 de Janeiro de 2014, LEI Nº 12.796, de 04 de abril de 2013, baseando nas resoluções cabíveis e na legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino de Rio Negro Estado de Mato Grosso do Sul.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Organizar o currículo e o regime escolar da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil são elaboradas de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Conselho Municipal de Educação e articula-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

**DA ORGANIZAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 3º.** O **Currículo da Educação Infantil** é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científica e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de criança de 0 a 5 anos de idade.

§ 1º O Currículo da Educação Infantil deve ter Base Nacional Comum, a ser complementada no sistema de ensino e no estabelecimento escolar.

§ 2º A proposta curricular da educação infantil deve garantir que as crianças tenham experiências variadas com as diversas linguagens, reconhecendo que o mundo no qual estão inseridas, por força da própria cultura, é amplamente marcado por imagens, sons, falas e escritas. Nesse processo é preciso valorizar o lúdico, as brincadeiras e as culturas infantis.

**Art. 4º.** A **Proposta Pedagógica** da educação Infantil deverá considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

**Art. 5º.** A **Educação Infantil**, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º. É dever de o estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuidade e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º. É obrigatório a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 e 5 anos até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 4º. A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental. O Controle de Frequência pela instituição de educação

pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

§ 5º A carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

§ 6º. É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

§7º. Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 6º. A Proposta Pedagógica da Educação Infantil deve respeitar os seguintes princípios:

I – **éticos**: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum no meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – **políticos**: os direitos da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – **estéticos**: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

#### DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.7º. A escola da Rede Municipal de Ensino Educação Infantil tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e comunidade.

Art. 8º. Na educação básica é necessário considerar o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do (a) estudante em todas as suas dimensões.

#### DOS DIREITOS DE APRENDIZAGEM DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 9º A partir dos princípios e objetivos já anunciados nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil considera-se que seis grandes direitos de aprendizagem devem ser garantidos todas as crianças nas turmas de creches ou pré-escola:

I – **Conviver** democraticamente, com outras crianças e adultos, com eles interagir, utilizando diferentes linguagens, e ampliar o conhecimento e o respeito em relação à natureza, à cultura, às singularidades e às diferenças entre as pessoas;

II – **Brincar** cotidianamente de diversas formas e com diferentes parceiros, interagindo com as culturas infantis, construindo conhecimentos e desenvolvendo sua imaginação, sua criatividade, suas capacidades emocionais, motoras, cognitivas e relacionais;

III - **Explorar** movimentos gestos sons, palavras, histórias, objetos elementos da natureza e do ambiente urbano e do campo interagindo com diferentes grupos e ampliando seus saberes e linguagens;

IV – **Participar**, com protagonismo, tanto no planejamento como na realização das atividades recorrentes da vida cotidiana, na escolhas das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes desenvolvendo linguagens e elaborando conhecimentos;

V - **Comunicar**, com diferentes linguagens opiniões, sentimentos e desejos, pedidos de ajuda, narrativas de experiências registros de vivências e de conhecimentos ao mesmo tempo em que aprende a compreender o que os outros comunicam;

VI- **Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento nas diversas interações e brincadeiras vivenciadas na instituição de Educação Infantil.

#### AValiação DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10. Avaliação é um instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica na busca de melhores caminhos para orientar as aprendizagens das crianças. Ela deve incidir sobre todo contexto de aprendizagem: as atividades propostas e o modo como foram realizadas, as instruções e os apoios oferecidos as crianças individualmente e ao coletivo de crianças, a forma como professor respondeu as manifestações e às interações das crianças, os agrupamentos que as crianças formaram o material oferecido e espaço e o tempo garantido para realizações de atividades.

Art.11. Na Educação Infantil a avaliação da criança se dá principalmente pela observação sistemática, crítica e criativa do comportamento de cada criança, registros feitos ao longo do período em diversos momentos (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc), exposição das produções das crianças.

Art.12. A criança será avaliada, mas a recomendação é a da não retenção. As avaliações deverão ocorrer mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso do ensino fundamental.

#### DA CARGA HORÁRIA

Art. 13. A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos cada,

Art. 14. O horário escolar semanal deve obedecer à seguinte organização:

- 16 (dezesseis) horas-aula para o(a) professor(a) regente;
- 4 (quatro) horas-aula para os(as) professores(as) que ministram os componentes curricular, Arte e Educação Física.

#### DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 15. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do (a) estudante na escola.

Art. 16. A matrícula é requerida pelo (a) candidato (a), quando maior e, quando menor, pelo pai ou mãe ou responsável.

§ 1º A direção da escola, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao(a) pai ou mãe ou responsável, quando menor, do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Portaria.

Art.17. Para efetivação da matrícula da criança exigir-se-ão os seguintes documentos:

- I – requerimento assinado pelo (a) pai ou mãe ou responsável;
- II – cópia da Certidão de Nascimento, acompanhado original, para conferência e autenticação pela secretária da escola
- III – tipagem sanguínea;
- IV- comprovante de residência;
- V – carteira dos SUS;
- VI- apresentação da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente.

§ 1º A não apresentação do disposto no inciso V não condiciona ao indeferimento da matrícula.

§ 2º Quando da matrícula de estudante estrangeiro (a), exigir-se-á, como documento, a cópia de documento que comprove a sua nacionalidade.

Art. 18. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário da criança.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

#### **Da Matrícula Inicial**

Art. 19. A idade mínima, exigida para a efetivação da matrícula pré-escola de 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 20. A criança que completar 6 (seis) anos de idade após o dia 31 de março deve permanecer na Educação Infantil.

Art. 21. A matrícula na Creche pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

#### **DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 22. Na transição para o Ensino Fundamental a Proposta Pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e

desenvolvimento das crianças, respeitando a especificidade etária, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Art. 23. Na transição da criança em qualquer época, deve receber da escola a Guia de Transição, na qual conste:

- I – identificação completa da escola;
- II – identificação completa da criança;
- III – informações sobre:

- a) relatório do ensino aprendizagem;
- b) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º A Guia de Transição deve ser acompanhada do Parecer Descritivo.

**Parágrafo único.** Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à escola:

- I – notificar o pai ou a mãe ou o (a) responsável que compareça à escola, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificar as ausências de estudantes menores a fim de que não atinjam o índice de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei;
- II – encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município a relação de estudantes menores que apresentarem quantidades de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

Art. 24. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do (a) estudante, abrangendo:

- I - Requerimento de Matrícula;
- II - Requerimentos (outros);
- III - Portaria;
- IV - Termo de Responsabilidade;
- V - Diário de Classe;
- VI - Parecer Descritivo;
- VII - Certificado de Conclusão da Educação Infantil.

**Parágrafo Único:** No ato da matrícula os pais ou responsáveis deverão estar ciente do inciso IV deste artigo, que trata do Termo de Responsabilidade: quanto a responsabilidade, pontualidade de entrada e saída das crianças da instituição. Sendo que as mesmas deverão ser acompanhadas pelos pais ou responsáveis legais, em casos omissos a entrega das crianças a terceiros será permitidos acima de 12 anos desde que os pais ou responsáveis autorizem por escrito.

#### **DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES FORMAÇÃO E AS TURMAS: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. O número de crianças por professor deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças, e suas famílias. Levando em consideração as características do espaço físico e das crianças, no caso de agrupamentos com criança de mesma faixa de idade. De acordo com a deliberação do Conselho Municipal de Educação, a relação entre o número de criança por agrupamento e o número de professores deverá ser:

- I- 1(um) professor para até 8 crianças, com idade até 2 anos;
- II- 1(um) professor para até 15 crianças de 3 anos;
- III- 1(um) professor para até 20 crianças de 4 anos;
- IV- 1(um) professor para até 25 crianças de 5 anos.
- V - 1(um) professor regente com habilitação para atuar na Educação Infantil, que ministrará os eixos curriculares de Linguagem oral escrita, Matemática, Natureza e Sociedade;
- VI- 1 (um/a) professor para ministrar o componente curricular de Arte;
- VII- 1(um/a) professor com habilitação em Educação Física para ministrar o componente curricular de Educação Física.

**Parágrafo único.** Onde não houver a disponibilidade de professor (a) habilitado (a) para as expressividades a escola deverá lotar, para esses componentes curriculares, um(a) professor(a) com curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitindo-se como habilitação mínima a obtida em Curso Normal Médio.

Art. 26. Só poderá ser constituída nova turma do mesmo ano, quando a existente contar com o quantitativo máximo de crianças.

Art. 27. Quando a SMECEL constatar a existência de turmas com quantitativo de estudantes aquém do estabelecido nesta Portaria, independentemente de turno e de localização da escola, essas serão agrupadas.

#### **DO ATENDIMENTO A CRIANÇA ABAIXO DE DOIS ANOS**

Art. 28. O atendimento a criança com idade inferior a dois anos, a instituição de ensino deve conter:

- I. Uma sala com espaços para desenvolvimento das atividades e para repouso/descanso, com área mínima de 2m<sup>2</sup>, por crianças providas de berços e/ ou colchonete que garantam atendimento individual;
- II. lactário e equipamento para amamentação e higienização que atenda às exigências de nutrição e saúde;
- III. banheiro com vaso sanitário adequado a faixa etária;
- IV. instalação para banho com espaço apropriado para enxugar e vestir;
- V. área ao ar livre, para banho de sol e/ou brincadeiras;
- VI. lavanderia, para instituição que atendem em tempo integral;

**Parágrafo Único-** As crianças da Educação Infantil nunca deverão ficar sozinhas.

Art. 29. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1.30m<sup>2</sup>, por estudante.

Art. 30. Quando houver estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, desde que detentores (as) de laudo médico ou de parecer técnico da equipe responsável pela educação especial da escola, será disponibilizado atendimento educacional especializado de professor (a) de apoio em ambiente escolar para crianças que necessitam de apoio, principalmente, nas atividades de alimentação, higiene e locomoção.

**Parágrafo único:** Quanto ao quantitativo de crianças por turma, a escola deverá procurar a SMECEL para as devidas providências.

Art. 31. Cabe a direção e a coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente das etapas da Educação Infantil, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. A Secretaria de Municipal de Educação deve proporcionar capacitação os (as) professores (as), com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 33. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores (as) para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art. 34. Cabe a SMECEL divulgar esta Portaria na escola sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos (as) Diretor (a), Coordenadores (as) Pedagógicos (as) e Secretário (a).

Art. 35. Fica aprovada a Organização Curricular de que trata o Anexo I desta Portaria, com vigência para o ano de 2017.

Art. 36. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37. Esta Portaria possui caráter regimental.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor a contar de 08 de janeiro de 2017, fica revogada a Portaria nº16/SMECEL/RN/2016 de 18 de Janeiro de 2016.

**RIO NEGRO - MS, 08 DE JANEIRO DE 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOLÍRIA HERCULANO DINIZ - PÓLO**

**DISTRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES - EDUCAÇÃO INFANTIL**

**ANO: A Partir de 2017**

**TURNO:** Diurno

**SEMANA LETIVA:** 05 (Cinco) Dias

**DURAÇÃO DO ANO LETIVO:** 200 (Duzentos) Dias

**CARGA HORÁRIA ANUAL:** 800 (Oitocentas) Horas

DISTRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES - EDUCAÇÃO INFANTIL		
	EIXOS CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Conhecimento de Mundo	Linguagem Oral e Escrita	16
	Matemática	
	Natureza e Sociedade	
	Identidade/Autonomia	
	Músicas/Artes Visuais	04
	Movimento	04
	Total Carga Horária Semanal	

Rio Negro/MS, 08 de Janeiro de 2017.

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**PORTARIA/SMECEL/RN Nº 015/2017, de 16 de Janeiro de 2017.**

Dispõe sobre a avaliação do rendimento escolar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mato Grosso do Sul.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer Portaria sobre avaliação do rendimento escolar dos(as) estudantes nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Negro Estado de Mato Grosso do Sul.

**CAPÍTULO I**

**DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 2º A avaliação do rendimento escolar dos(as) estudantes da Rede Municipal de Ensino tem como objetivo contribuir para formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes, por meio de:

I - avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos(as) estudantes, conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidados em etapas anteriores do processo escolar, podendo ocorrer no início de uma unidade, período ou ano letivo ou sempre que o(a) docente julgar necessário;

II- avaliação processual ou formativa: sua finalidade é de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos(as) estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;

III - avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o(a) estudante de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de aprendizagem, sendo útil para a sua promoção ou retenção ao término do período letivo.

Art. 3º Os resultados da avaliação do rendimento escolar podem demonstrar pontos significativos que ajudem os(as) docentes a aperfeiçoarem suas práticas em direção à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 4º A avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, é de responsabilidade das escolas da Rede Municipal de Ensino, com o devido registro conforme normas vigentes da Secretaria de Municipal de Educação (SMECEL).

Art. 5º A escola deve considerar, no processo avaliativo, os seguintes aspectos:

I- concepções teóricas, métodos e instrumentos que norteiam a prática de avaliação, realizada pelo(a) docente nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental ;

II- avaliação clara e objetiva;

III- objetivos bem definidos, com vistas a promover a aprendizagem contrapondo-se ao caráter punitivo das avaliações;

IV- ações que contribuam, por meio da avaliação, para a aprendizagem;

V- utilização de diversas estratégias e instrumentos avaliativos, durante todo percurso formativo do estudante.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) pedagógico(a) deve assistir ao(a) docente em todos os momentos da avaliação, de forma que ela se torne justa e adequada.

Art. 6º A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I- avaliação contínua e cumulativa do desempenho do(a) estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais;

II- aperfeiçoamento da aprendizagem;

III- aferição do desempenho do(a) estudante quanto à apropriação da aprendizagem em cada área de conhecimento, componentes curriculares e/ou disciplinas;

IV- desenvolvimento de competências e habilidades;

V- possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;

VI- possibilidade de avanço escolar mediante verificação do aprendizado, em conformidade com as normas vigentes;

VII- aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

VIII- obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 7º O resultado da avaliação do rendimento escolar será atribuído pelo(a) docente de cada componente curricular e/ou disciplina, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo Conselho de Classe.

Art. 8º A verificação do rendimento escolar deverá ocorrer com o devido planejamento, sempre que o(a) docente julgar necessário, com acompanhamento da coordenação pedagógica.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico atenderá aos preceitos emanados desta Portaria.

Art. 9º Na apreciação dos aspectos qualitativos apresentados pelos(as) estudantes na avaliação da aprendizagem, deverão ser considerados, pelo menos, para efeito de julgamento do(a) docente:

I- a compreensão e o discernimento dos fatos da questão apresentada;

II- a percepção de suas relações com o tema;

III- a aplicabilidade dos conhecimentos, demonstrada na avaliação;

IV- as atitudes e os valores adquiridos;

V- a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e ou outras habilidades do(a) estudante, verificadas pelo(a) docente.

Art. 10. Os aspectos qualitativos da avaliação da aprendizagem necessitam ser trabalhados previamente pelos(as) docentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11. O Projeto Político-Pedagógico da escola deverá explicitar as concepções, procedimentos e critérios do rendimento escolar constantes desta Portaria, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do(a) estudante.

Art. 12. A avaliação do rendimento escolar do(a) estudante deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.

§ 1º As escolas deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, nos termos do estabelecido nesta Portaria, durante os bimestres, antes do registro das notas.

§ 2º Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, prevista no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§ 3º As atividades referentes ao cumprimento do §1º e do §2º deste artigo deverão ser planejadas pelos(as) docentes, juntamente com a coordenação pedagógica da escola.

§ 4º O(a) docente deverá fazer o devido registro, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos e seus resultados.

Art. 13. Na educação infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o acesso ao ensino fundamental e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.

Parágrafo único. Para o registro das atividades pedagógicas da criança será utilizado um Parecer Descritivo, em que serão informados os aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social.

Art. 14. No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental os(as) docentes devem elaborar Parecer Descritivo sobre as atividades de avaliação, nos mesmos parâmetros da educação infantil, utilizando-se da ficha de acompanhamento elaborada e disponibilizada pela SMECEL.

## CAPÍTULO II

### DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 15. Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela escola com vistas a corrigir o atraso escolar do(a) estudante em relação à idade e ao ano, possibilitando a este(a) o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

§ 1º Será considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, dois anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do(a) estudante no ano da matrícula.

§ 2º Para a efetivação da aceleração de estudos, a escola deverá:

I- fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo(a) estudante;

II- elaborar projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de sua formação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

III- assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.

Art. 16. O reposicionamento do(a) estudante, decorrente do processo de aceleração de estudos, só poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180 dias de efetiva atividade escolar e quando houver demonstração de conhecimentos referentes ao ano/período de escolarização anterior ao ano que será reposicionado(a).

Art. 17. A escola, com vistas à correção do fluxo na idade obrigatória, poderá propor projetos pedagógicos diferenciados para corrigir a defasagem idade/ano, utilizando metodologias diversificadas, tendo como parâmetro

idade e conhecimento, para a composição de turmas, os quais deverão contemplar:

- I- os objetivos da aceleração de estudos;
  - II- a identificação dos fatores que condicionaram o fracasso do(a) estudante;
  - III- a reflexão acerca de concepções teóricas do fazer pedagógico, métodos, técnicas e instrumentos que se relacionam com os fatores identificados e que serão trabalhados com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem do(a) estudante;
  - IV- atividades pedagógicas coerentes com a ementa curricular dos anos em que não houve apreensão do conhecimento por parte do(a) estudante;
  - V- métodos, técnicas e instrumentos adequados a um processo de avaliação da aprendizagem significativa;
  - VI- verificação do rendimento escolar, por meio de avaliações coerentes com os objetivos propostos;
  - VII- outros, que os(as) docentes e coordenação pedagógica julgarem relevantes no projeto pedagógico de aceleração de estudos.
- Parágrafo único. O projeto pedagógico da aceleração de estudos deverá ser aprovado pela comunidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. A aceleração de estudos, após consulta à SMECEL, poderá ser oferecida observando as seguintes determinações:

- I- ser organizada pela escola, sob a responsabilidade e o acompanhamento da coordenação pedagógica e da direção, com o apoio da equipe pedagógica da SMECEL;
- II- ter suas atividades pedagógicas desenvolvidas em ambiente com recursos didáticos e material adequado à especificidade;
- III- ter suas atividades pedagógicas planejadas e operacionalizadas por profissionais com capacitação docente convergente com a finalidade.

Art. 19. A avaliação da aprendizagem dos(as) estudantes que frequentam turmas de aceleração de estudos é de responsabilidade dos(as) docentes que nelas atuam, apreciada pelo Conselho de Classe.

Art. 20. A escola deverá guardar, em seus arquivos, as atas de ocorrência específicas em que foram apreciados, pelo Conselho de Classe, os resultados da avaliação dos(as) estudantes em conformidade com as normas vigentes.

Art. 21. A obtenção de aceleração de estudos, com aproveitamento suficiente, será registrada nas atas de resultados finais específicas da turma de aceleração de estudos e o(a) estudante deverá ser posicionado(a) no ano compatível com a sua idade.

Art. 22. O registro escolar, dos documentos que atestam os resultados da avaliação da aprendizagem para a devida regularidade da aceleração de estudos, será realizado em conformidade com a legislação vigente.

### CAPÍTULO III

#### DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 23. Avanço escolar significa a promoção do(a) estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao(s) ano(s) escolar(es) em que pretenda avançar.

Art. 24. O avanço escolar poderá ser requerido quando o(a) estudante:

- I- estiver matriculado(a) e frequente na escola, no período mínimo de um ano;
- II- ter sido aprovado(a) com aproveitamento igual ou superior a 90% (noventa por cento) nos componentes curriculares/disciplinas cursados(as) (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado(a);
- III- apresentar parecer técnico favorável de profissionais especializados.

§ 1º A formalização da solicitação do avanço escolar não poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias, contados a partir do início do ano letivo.

§ 2º O avanço escolar só poderá ser requerido se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art. 25. Para a realização do avanço escolar na educação básica, a escola deverá:

- I- comunicar à SMECEL a necessidade de realização do avanço escolar;
- II- constituir comissão, composta de docentes, equipe pedagógica e para elaboração e aplicação de avaliações.

§ 1º As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger os componentes curriculares e/ou disciplinas da Base Nacional Comum e da parte diversificada.

§ 2º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pela Técnica de Inspeção Escolar /SMECEL.

Art. 26. Para fins de avanço escolar, o(a) estudante deverá atingir o aproveitamento correspondente à nota mínima 8,0 (oito) em cada componente curricular/disciplina.

Art. 27. O(a) estudante poderá usufruir uma única vez do instituto do avanço escolar.

Art. 28. Os resultados da avaliação para efeito do avanço escolar deverão ser registrados em atas e portarias específicas para cada estudante, conforme normas vigentes.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 29. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da escola, é realizado, bimestralmente, a cada ano, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos(as) estudantes.

Art. 30. O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura das escolas municipais, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

- I- análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;
- II- avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
- III- avaliação dos(as) envolvidos(as) no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;
- IV- definição de novos critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;
- V- apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos(as) estudantes apresentados individualmente pelos(as) docentes;
- VI- decisão pela promoção ou retenção dos(as) estudantes.

Art. 31. O Conselho de Classe será composto por:

- I- docentes da turma;
- II- direção da escola ou seu representante;
- III- coordenação pedagógica;
- IV- estudantes, quando for o caso;
- V- pais ou responsáveis, quando for o caso.

Art. 32. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos(as) estudantes no processo de apropriação de conhecimento.

Art. 33. A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe será assumida pela coordenação pedagógica, ou na falta desta por um(a) docente escolhido(a) entre os(as) participantes do colegiado.

Art. 34. O Conselho de Classe tem por competência:

- I- analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos(as) estudantes;
- II- identificar as causas do processo de aprendizagem do(a) estudante com resultados insuficientes, sugerindo alternativas para saná-las;
- III- acompanhar o processo de aprendizagem dos(as) estudantes e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;
- IV- analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do(a) docente;
- V- proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do(a) estudante, por todos os participantes do conselho;
- VI- sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;
- VII- decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

Art. 35. O trabalho a ser desenvolvido pelo conselho de classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisão do colegiado, com vistas à:

- I- provisão de meios de aprendizagem aqueles(as) com baixo rendimento escolar;
- II- análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados(as) pelos(as) docentes, conduzindo-os a uma auto avaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- III- decisão sobre as situações limítrofes dos(as) estudantes, após exame final, caso possam ficar retidos.

Parágrafo único. Situação limítrofe é o número de pontos necessários para aprovação do estudante, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 36 O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal será necessária a presença do(a) diretor(a) ou diretor(a)-adjunto(a), do(a) coordenador(a) pedagógico(a) e, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do corpo docente.

§ 2º A porcentagem mínima estabelecida no parágrafo anterior será extensiva ao corpo discente quando da participação de todos(as) os(as) estudantes da turma, se houver.

Art. 37. A reunião do Conselho de Classe após o exame final deverá contar com 80% do corpo docente.

Art. 38. Fica impedido ao Conselho de Classe deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 39. Em se tratando de estudante que após a realização dos exames finais persistirem em situações limítrofes, deve ser tomada decisão conjunta e coerente do conselho para a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

Parágrafo único. Para o cumprimento do caput deste artigo deve ser respeitado o índice de 80% de aprovação nos demais componentes curriculares e/ou disciplinas pelo(a) estudante e anuência da direção e coordenação pedagógica.

Art. 40. O(a) docente responsável pelo componente curricular e/ ou disciplina da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

Parágrafo único. O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o(a) docente envolvido(a) nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

Art. 41. As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em ata de ocorrência e assinada por todos os participantes.

Art. 42. Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou não do(a) estudante, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I- elaborar um novo canhoto fazendo constar neste somente os(as) estudantes que foram considerados(as) aprovados(as) na reunião do Conselho de Classe;
- II- registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;
- III- observar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do Conselho de Classe, constando número, data e assinaturas dos(as) participantes;
- IV- manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo(a) professor(a) que motivou a retenção;
- V- arquivar os canhotos do exame final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

Art. 43. Os procedimentos previstos no artigo anterior deverão ser adotados antes da inserção dos dados no Sistema Digital Escolar – SDE.

Art. 44. Quando do cálculo da média final, deverão ser considerados os dois canhotos, sendo:

- I - o inicialmente elaborado pelo(a) docente, no qual não houve alteração por decisão do Conselho de Classe;
- II - o novo, elaborado pelo(a) coordenador(a) do Conselho de Classe, conforme decisão tomada.

Art. 45. Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta na ata de resultados finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

## CAPÍTULO V

### DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 46. O(a) docente deverá adotar diversas atividades avaliativas e estratégias de ensino, com objetivos claramente definidos em cada atividade proposta.

Art. 47. O(a) docente deve planejar, elaborar, orientar, supervisionar, acompanhar e redimensionar as atividades avaliativas, quando necessário, garantindo que os objetivos educativos determinados sejam alcançados.

Art. 48. Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas, com vistas à aprendizagem dos(as) estudantes.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Na Educação Profissional Técnica de nível médio e na Educação de Jovens e Adultos, se prevista no Projeto Pedagógico do curso, a avaliação poderá ser atribuída pelo(a) docente e apreciada pelo(a) coordenador(a) pedagógico(a) ou coordenador(a) de curso ou, ainda, pelo Conselho de Classe, se for o caso.

Art. 50. O Projeto Político-Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em atendimento à legislação vigente.

Art. 51. As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão adequar o seu Projeto Político-pedagógico aos dispositivos constantes desta Portaria.

Art. 52. A escola Municipal deverá observar os demais dispositivos constantes do seu Regimento Escolar.

Art. 53. A definição do regime escolar será regulamentada por norma específica da Secretaria Municipal de Educação (SMECEL).

Art. 54. Cabe à direção e coordenação pedagógica acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, a gestão poderá responder pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 55. Esta Resolução tem valor regimental.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação (SMECEL).

Art. 57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 16 de janeiro de 2017, sendo revogada a Portaria nº 14/SMECEL/RN/2016 de 15 de fevereiro de 2016.

**RIO NEGRO-MS, 16 DE JANEIRO DE 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### **PORTARIA Nº 016/SMECEL/RN/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre o uso da sala de Tecnologia Educacional nas escolas, da Rede Municipal de Ensino de Rio Negro Estado de Mato Grosso do Sul, para o ano de 2017 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que lhe conferem com fundamento nas legislações vigentes do Sistema Municipal de Ensino e PME/RN/2015-2025, para funcionamento da Sala de Tecnologia Educacional.

Art.1º - O Uso da sala de Tecnologia nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Negro Estado de Mato Grosso do Sul tem como objetivo auxiliar o professor no processo de aprendizagem dos alunos.

Art. 2º É de suma importância à contribuição das Tecnologias e Recursos Midiáticos para o processo de ensino e aprendizagem assim como seleção de professores para atuar.

#### CAPÍTULO I

##### DO OBJETIVO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º As STEs e recursos midiáticos nas escolas da Rede Municipal de Ensino objetivam:

- I - contribuir para a efetividade do processo de ensino e de aprendizagem;
- II – familiarizar os alunos com as ferramentas das tecnologias da informação e da comunicação necessárias à sua formação;
- III – enriquecer o ambiente de aprendizagem escolar;
- IV – privilegiar a construção do conhecimento de forma coletiva e cooperativa.

Parágrafo único. Recursos Midiáticos são os vários recursos tecnológicos existentes na unidade escolar, que possibilitam a informação e comunicação, pelos quais sejam possíveis a emissão e recepção de mensagens.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos haverá um professor responsável pelo atendimento da STE e dos recursos midiáticos, no âmbito da unidade escolar.

§ 1º - O critério utilizado para atuar na STE durante o ano letivo através de portaria, o professor assumirá um cargo ou prorrogação de carga horária quando necessário, sendo este profissional do quadro efetivo do Magistério com Formação Superior, ter experiência em cursos de formação multimídia, domínio e dinamismo.

Parágrafo Único – Na falta deste profissional poderá atender na STE o professor do quadro convocado com os mesmos requisitos de formação.

##### ATRIBUIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO NA STE

Art. 5º. Caberá a SMECEL:

- I - dar suporte para o uso da sala de Tecnologia;
- II - auxiliar nas manutenções dos aparelhos da STE;
- III- Enviar o técnico quando solicitado para possível reparo;
- IV- Capacitar os professores referentes ao manuseio dos recursos: midiáticos;
- V- Indicar um professor para atuar na sala de Tecnologia que apresenta os requisitos necessários;
- VI- Capacitar os professores regentes e sanar eventuais dúvidas referentes ao manuseio técnico dos aparelhos;

Art. 6º. Caberá à Direção e à Coordenação Pedagógica da unidade escolar:

- I - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas na STE;
- II - Atender o Professor nas STE quando solicitado;

III - Acompanhar o Planejamento do Professor e verificar se está havendo aprendizagem por parte dos alunos;

IV - Proporcionar junto com o professor da STE um dia de prática com as multimídia da Escola;

V – oferecer à STE condições de funcionamento, disponibilizando o material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades;

VI – acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas na STE;

VII – assegurar que os professores regentes utilizem os recursos tecnológicos e a STE;

VIII – estimular, no âmbito da unidade escolar, o desenvolvimento de projetos, programas e atividades que promovam a integração das tecnologias educacionais e recursos midiáticos;

IX – zelar pelo cumprimento da carga horária do professor de tecnologias educacionais e midiáticas;

X – responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos equipamentos, mobiliário e materiais da STE;

XI – garantir permanentemente a limpeza do espaço físico da STE;

XII - Comunicar a Secretaria sobre possível problema;

XIII – informar a SMECEL qualquer irregularidade relativa ao patrimônio tecnológico da unidade escolar;

XIV – avaliar o desempenho do professor STE e recursos midiáticos por meio dos mecanismos utilizados pelo SMECEL.

Art. 7º Caberá ao Professor da STE:

I - ter uma visão abrangente dos conteúdos disciplinares e estar atento aos projetos pedagógicos das diversas áreas, verificando sua contribuição;

II- conhecer o projeto pedagógico da escola;

III- ter uma experiência de sala de aula e conhecimento de várias abordagens de aprendizagem;

IV- ter a visão geral do processo e estar receptível para as devidas interferências nele;

V- perceber as dificuldades e o potencial dos professores, para poder instigá-los e ajudá-los;

VI- mostrar para o professor que o Laboratório de Informática deve ser extensão de sua sala de aula e esta deve ser dada por ele e não por uma terceira pessoa;

VII- ter uma visão técnica, conhecer os equipamentos e se manter informado sobre as novas atualizações;

VIII- estar constantemente receptível a situações sociais que possam ocorrer;

IX – ter disponibilidade e responsabilidade para cumprir as atribuições conforme a Portaria;

X - conhecendo as atribuições da equipe escolar referente à utilização e demais procedimentos das tecnologias educacionais e recursos midiáticos;

XI- Ser pontual na STE;

XII - ter dinamismo e coerência;

XIII - Auxiliar o Professor e os alunos na utilização dos aparelhos;

XIV- Zelar dos aparelhos, mantendo limpos e organizados;

XV - Zelar da sala, evitando, alimentos e líquidos;

XVI - Pesquisar e analisar os softwares educativos para auxiliar na sala;

XVII - Comunicar a Direção Escolar sobre possíveis problemas.

Art. 8º. Caberá ao Professor Regente:

I- planejar, em articulação com o professor gerenciador de tecnologias educacionais e recursos midiáticos e coordenação pedagógica, as atividades a serem desenvolvidas com uso das tecnologias educacionais e recursos midiáticos;

II – participar dos cursos de formação continuada em tecnologias educacionais e recursos midiáticos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III– promover a integração das tecnologias educacionais e utilização dos recursos midiáticos na prática pedagógica, objetivando a efetividade e eficácia do processo de ensino e de aprendizagem, desenvolvendo com os alunos trabalhos e pesquisas que estimulem a construção do conhecimento;

IV– responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades pedagógicas realizadas na unidade escolar com o uso dos recursos tecnológicos;

V– avaliar a eficácia da utilização pedagógica dos recursos tecnológicos no processo de ensino e de aprendizagem dos alunos;

VI - responsabilizar-se permanentemente pela guarda e manuseio dos equipamentos da STE e dos recursos midiáticos, quando de sua utilização;

VII - zelar pelos equipamentos tecnológicos educacionais e recursos midiáticos existentes na unidade escolar quando de sua utilização;

VIII – garantir o registro das atividades desenvolvidas pelos alunos com a utilização das tecnologias educacionais e recursos midiáticos;

IX - fazer constar, no planejamento, as atividades e os projetos que integram e/ou utilizam as tecnologias educacionais e recursos midiáticos;

X - utilizar a STE mediante horário e planejamento, em articulação com a coordenação pedagógica e o professor de tecnologias educacionais.

Art.9º. Os casos omissos deverão ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as devidas providências.

Art.10. Fica revogada a Portaria nº 015/SMECEL/RN/2016 de 12 de fevereiro de 2016.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 18 de janeiro de 2017.

**Rio Negro/MS, 18 de janeiro de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**PORTARIA Nº 017/SMECEL/RN/2017**

Dispõe sobre Lotação de membros do magistério e atribuições de aulas nas unidades de Rede Municipal de Ensino e da outras providencias

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art. 1º Lotar os professores efetivos, conforme designação abaixo:

Professora Neusa Maria dos Santos - Escola Municipal São Francisco; sala do 4º ano “B” do Ensino Fundamental no período matutino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Maria Generosa de Arruda Mendonça – Escola Municipal São Francisco; aula de Ciências no 1º 3º 4º ano do Ensino Fundamental no período matutino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Sebastiana Anunciada do Nascimento - Escola Municipal São Francisco; sala do 3º ano “B” do Ensino Fundamental no período matutino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Enedina Gomes de Arruda - Escola Municipal São Francisco; sala do 2º ano do Ensino Fundamental no período matutino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Eronides Ferreira de Rezende - Escola Municipal São Francisco; Componente Curricular de Matemática 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental no período matutino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Eude Ferreira Barbosa - Escola Municipal São Francisco; sala do 5º ano do Ensino Fundamental no período matutino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Fátima Pereira de Oliveira Rodrigues - Escola Municipal São Francisco; aula de ciências 2º e 3º ano e arte do 2º, 3º e 4º ano do Ensino Fundamental no período vespertino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Nicéa Maria dos Santos - Escola Municipal São Francisco; sala do 1º ano do Ensino Fundamental no período matutino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Aldeci de Oliveira Silva Gama - Escola Municipal São Francisco; sala do 3º ano do Ensino Fundamental no período matutino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Elena Pereira da Costa – Centro de Educação Infantil “Dolíria Herculano Diniz-Polo” – Creche Maternal II “A” no período matutino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Elena Pereira da Costa – Centro de Educação Infantil “Dolíria Herculano Diniz-Polo” – Creche Maternal I “B” no período vespertino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Fátima Pereira de Oliveira Rodrigues – Centro de Educação Infantil “Dolíria Herculano Diniz-Polo” – Creche Maternal II “A” no período matutino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Eliene dos Santos Pereira de Oliveira - Escola Municipal São Francisco; sala do 2º ano do Ensino Fundamental no período vespertino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Maria Luiza Vieira de Rezende - Escola Municipal São Francisco; aula de Arte 6º ao 9º ano e Inglês 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental no período matutino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Arlene Maria do Espírito Santo Santos - Escola Municipal São Francisco; sala do 4º ano do Ensino Fundamental no período matutino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professor Izaias Manoel do Nascimento - Escola Municipal São Francisco; sala do 3º ano do Ensino Fundamental no período vespertino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Edmilce Nunes Maidana – Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz-Polo” – Creche e Pré-Escolar - aula de arte no período vespertino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Celma Elizângela Freitas Maidana - Escola Municipal São Francisco; Componente Curricular de Língua Portuguesa do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental no período matutino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professor Diego de Oliveira Capilé - Escola Municipal São Francisco; Componente Curricular de Ciências da Natureza do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental no período matutino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Nilzete dos Santos - Escola Municipal São Francisco; Componente Curricular de Geografia do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental no período matutino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Simone da Silva Marques - Escola Municipal São Francisco; Componente Curricular de Educação Física do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental no período matutino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Silvia Letícia Canhete Fernandes – Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz-Polo” – Pré-Escolar Chapeuzinho Vermelho no período vespertino sala “E” 4 e 5 anos com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Eude Ferreira Barbosa – Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz-Polo” – Creche Berçário I no período vespertino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Fabricia de Oliveira Floriano – Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz-Polo” – Pré-Escolar Chapeuzinho Vermelho no

período matutino sala “B” 4 e 5 anos no período matutino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Marilúcia Alves dos Santos – Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz-Polo” – Pré-Escolar Chapeuzinho Vermelho no período vespertino sala “D” 4 anos, com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Vânia Marcia Barros Gonçalves da Silva – Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz-Polo” – Creche Berçário I no período matutino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Joice dos Santos Paião – Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz-Polo” – Pré-Escolar Chapeuzinho Vermelho sala “F” 5 anos no período vespertino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Rosilda Fernandes Pereira Valadares – Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz-Polo” – Creche Maternal I “A” no período matutino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Suely de Souza Santos – Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz-Polo” – Creche Maternal I “A” no período Vespertino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Márcia Maria Grise Fonseca – Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz-Polo” – Creche Berçário II no período matutino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Tânia Marcia Paes Ferreira Rocha – Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz-Polo” – Pré-Escolar Chapeuzinho Vermelho sala “A” 4 anos no período matutino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Kátia Cristina Magosso – Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz-Polo” – Creche Maternal II “B” no período vespertino com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Professora Ramicielle Felício Teixeira – Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz-Polo” – Pré-Escolar Chapeuzinho Vermelho nas salas “A à F” de 4, 5 e 6 anos períodos matutino e vespertino, disciplina de Educação Física com carga horária de 20h/semanais e 20% de regência de sala.

Art. 2º A referida portaria foi realizada no dia 26 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro/MS, 01 de Fevereiro de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PORTARIA Nº 018/SMECEL/RN/2017**

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art. 1º - Estabelecer critérios para lotação de Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, conforme o parágrafo 2º do Art. 32 da lei nº 535/2006 do Estatuto do Magistério, dispõe oferecer a lotação de Coordenação pedagógica para professores do quadro efetivo.

Licenciado em Pedagogia ou Graduação nas Áreas da Educação e com nível de Pós Graduação Experiência de 03 (três) anos como docente na Educação Básica, referente ao posto de trabalho pretendido. Disponibilidade de horário para atender as necessidades da escola. Gerenciar e estimular o grupo de professores para que busquem desenvolver o mesmo perfil em seus alunos. Avaliação do trabalho realizado nos anos anteriores; desempenho, relacionamento, criatividade, disponibilidade, assiduidade e cooperação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro/MS, 01 de Fevereiro de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

-----

**PORTARIA nº 019/SMECEL/RN/2017**

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art.1º - Designar – A professora Eude Ferreira Barbosa para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal São Francisco com a carga horária de 40/h aula com direito a regência de sala de aula, a mesma fará parte da folha dos 60% do FUNDEB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, a contar de 13 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro/MS, 13 de Fevereiro de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PORTARIA Nº 020/SMECEL/RN/2017**

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art.1º - Designar – A professora Simone da Silva Marques para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal São Francisco com a carga horária de 20/h aula e 20% de regência de sala de aula, a mesma fará parte da folha dos 60% do FUNDEB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, a contar de 13 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro – MS, 13 de Fevereiro de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

-----

**PORTARIA Nº 021/SMECEL/RN/2017**

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art.1º - Designar – A professora Eliene dos Santos Pereira de Oliveira para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica no CEI – Dolíria Herculano Diniz – Pólo (Creche) com a carga horária de 20/h aula e 20% de regência de sala de aula, a mesma fará parte da folha dos 60% do FUNDEB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, a contar de 13 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro/MS, 13 de Fevereiro de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

-----

**PORTARIA Nº 022/SMECEL/RN/2017**

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art.1º - Designar – A professora Vania Márcia Barros Gonçalves da Silva para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica no CEI – Dolíria Herculano Diniz – Pólo (Creche) com a carga horária de 20/h aula e 20% de regência de sala de aula, a mesma fará parte da folha dos 60% do FUNDEB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, a contar de 13 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro – MS, 13 de Fevereiro de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PORTARIA Nº 023/SMECEL/RN/2017**

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art.1º - Designar – A professora Joice dos Santos Paião para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica no CEI – Dolíria Herculano Diniz – “Pré-Escolar Chapeuzinho Vermelho” com a carga horária de 20/h aula e 20% de regência de sala de aula, a mesma fará parte da folha dos 60% do FUNDEB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, a contar de 13 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro/MS, 13 de Fevereiro de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PORTARIA Nº 24/SMECEL/RN/2017**

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art.1º - Prorrogar – A Carga Horária da professora Joice dos Santos Paião a mesma foi designada pela Portaria nº 023/SMECEL/RN/2017, para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica do Centro de Educação Infantil Dolíria Herculano Diniz – “Pré-Escolar Chapeuzinho Vermelho”.

Art. 2º A prorrogação será de 20/h aula e 20% de regência de sala de aula e a mesma fará parte da folha dos 60% do FUNDEB, a contar de 13 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro/MS, 13 de Fevereiro de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PORTARIA Nº 25/SMECEL/RN/2017**

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art.1º - Designar – A professora Arlene Maria do Espírito Santo Santos para atuar no cargo na Sala de Tecnologia Educacional na Escola Municipal São Francisco com a carga horária de 20/h aula e 20% de regência de sala de aula, a mesma fará parte da folha dos 60% do FUNDEB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, a contar de 13 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro /MS, 13 de Fevereiro de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PORTARIA Nº 26/SMECEL/RN/2017**

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art.1º - Designar – O professor Izaias Manoel do Nascimento para atuar na Sala de Leitura na Escola Municipal São Francisco com a carga horária de 20/h aula e 20% de regência de sala de aula, o mesmo fará parte da folha dos 60% do FUNDEB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, a contar de 13 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro – MS, 13 de Fevereiro de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PORTARIA Nº 27/SMECEL/RN/2017**

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art.1º - Designar – O Atendente do Quadro Efetivo Alex Junior de Souza Santos para Auxiliar administrativo na Secretaria da Escola Municipal São Francisco.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro/MS, 01 de Fevereiro de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PORTARIA Nº 28 /SMECEL/RN/2017**

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art.1º - Prorrogar – A carga horária dos professores conforme anexo único desta portaria para ministrarem aulas no Centro de Educação Infantil Dolória Herculano Diniz.

Art. 2º- Os referidos professores farão parte da folha dos 60% do FUNDEB e com 20% de regência de sala, a contar de 13 de Fevereiro a 07 de Julho de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro /MS, 13 de fevereiro de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Anexo Único da Portaria Nº 028/SMECEL/RN/2017**

CRECHE

PROFESSORES EFETIVOS	NÍVEL	HORAS SEMANAIS
PRORROGAÇÃO		
Eliene dos Santos Pereira de Oliveira	Nível III	20 horas/aulas

PRÉ-ESCOLAR CHAPEUZINHO VERMELHO

PROFESSORES EFETIVOS	NÍVEL	HORAS SEMANAIS
PRORROGAÇÃO		
Ramicielle Felício Teixeira	Nível III	10 horas/aulas
Fabricia de Oliveira Floriano	Nível II	20 horas/aulas

**Rio Negro – MS, 13 de Fevereiro de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**PORTARIA Nº 29 /SMECEL/RN/2017**

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art.1º - Prorrogar – A carga horária dos professores conforme anexo único desta portaria para ministrarem aulas no 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal São Francisco.

Art. 2º- Os referidos professores farão parte da folha dos 60% do FUNDEB e com 20% de regência de sala, a contar de 13 de Fevereiro a 08 de Julho de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 13 de fevereiro de 2017.

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Anexo Único da Portaria Nº 029/SMECEL/RN/2017**

PROFESSORES EFETIVOS PRORROGAÇÃO	NÍVEL	HORAS SEMANAIS
Arlene Maria do Espírito Santos Santos	Nível II	10 horas/aulas
Diego Capilé de Oliveira	Nível III	7 horas/aulas
Edmilce Nunes Maidana	Nível III	16 horas/aulas
Izaias Manoel do Nascimento	Nível III	12 horas/aulas
Maria Generosa de Arruda Mendonça	Nível III	10 horas/aulas
Simone da Silva Marques	Nível II	10 horas/aulas
Silvia Leticia Canhete Fernandes	Nível III	20 Horas/aulas
Ramicielle Felício Teixeira	Nível III	7 horas/aulas

Rio Negro/MS, 13 de Fevereiro de 2017.

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**PORTARIA Nº 030/SMECEL/RN/2017**

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art. 1º - Convocar – Os professores conforme anexo único desta portaria para ministrarem aulas no CEI – Centro de Educação Infantil “Dolória Herculano Diniz-Polo” de acordo com o Art.28 do Estatuto do Magistério da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS.

Art. 2º - Os referidos professores farão parte da folha dos 60% do FUNDEB e 20% de regência de sala, a contar de 13 de Fevereiro a 07 de Julho de 2017.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro/MS, 13 de fevereiro de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Anexo Único da Portaria Nº 030/SMECEL/RN/2017**

CRECHE

PROFESSORES CONVOCADOS	NÍVEL	HORAS SEMANAIS
Delmair Rodrigues Floriano da Silva	Nível II	5 horas - aulas
Eliane de Souza Moitinho Rezende	Nível II	20 horas - aulas
Maria Aparecida de Oliveira	Nível II	20 horas - aula

PRÉ-ESCOLAR CHAPEUZINHO VERMELHO

PROFESSORES CONVOCADOS	NÍVEL	HORAS SEMANAIS
Lidiane Aparecida da Silva Batista	Nível II	20 horas - aulas
Edna Dias da Silva	Nível II	20 horas - aulas
Walquiria Rezende Rodrigues da Silva	Nível II	20 horas - aulas
Delmair Rodrigues Floriano da Silva	Nível II	15 horas - aulas
Valssilei Alves Feitosa	Nível II	15 horas - aulas

Rio Negro – MS, 13 de fevereiro de 2017.

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**PORTARIA Nº 031/SMECEL/RN/2017**

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art. 1º - Convocar – Os professores conforme anexo único desta portaria para ministrarem aulas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal São Francisco de acordo com o Art.28 do Estatuto do Magistério da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS,

Art.2º - Os referidos professores farão parte da folha dos 60% do FUNDEB e 20% de regência de sala, a contar de 13 de Fevereiro a 08 de Julho de 2017.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro/MS, 13 de fevereiro de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Anexo Único da Portaria Nº 031/SMECEL/RN/2017**

PROFESSORES CONVOCADOS	NÍVEL	HORAS SEMANAIS
Amélia Vilela Ferreira	Nível II	20 Horas - aulas
Andrea Brioschi Rodrigues	Nível II	20 Horas - aulas
Aparecida Paz da Silva Garcia	Nível II	20 Horas - aulas
Aparecida Pinheiro Canhete	Nível II	20 Horas - aulas
Cristiane Braga Paião	Nível II	20 Horas - aulas
Cristina Consuelo Gusmão dos Santos	Nível II	20 Horas - aulas
Denilza Maia Mesquita Santana	Nível II	20 Horas - aulas
Edna Furtado da Silva	Nível II	20 Horas/aulas + 01 hora aula
Gelaine Alves da Silva	Nível II	20 Horas - aulas
Gracinéia Pires Correa	Nível II	20 Horas - aulas
Hellen Ferreira de Menezes	Nível II	20 Horas – aulas + 01 hora aula
Lilian Inês Zeni Cereser	Nível II	20 Horas - aulas
Rosenir Nunes Maidana	Nível II	15 Horas - aulas
Telma Anunciada do Nascimento	Nível II	20 Horas - aulas
Tiago Aurélio Maidana	Nível II	20 Horas - aulas
Valssilei Alves Feitosa	Nível II	5 horas - aulas

**Rio Negro/MS, 13 de fevereiro de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**PORTARIA Nº 032/SMECEL/RN/2017**

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art.1º - Prorrogar – A carga horária do Professor Tiago Aurélio Maidana convocado pela portaria nº 031/SMECEL/RN/2017 para ministrar aula no Ensino Fundamental na Escola Municipal São Francisco.

Art. 2º - A prorrogação será de 07 horas semanais, com 20% de regência de sala de aula e fará parte da folha dos 60% do FUNDEB, a contar de 13 de Fevereiro a 08 de Julho de 2017.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro/MS, 13 de fevereiro de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**PORTARIA Nº 033/SMECEL/RN/2017**

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art.1º - Prorrogar – A carga horária da Professora Simone da Silva Marques para ministrar aula no Ensino Fundamental na Escola Municipal São Francisco.

Art. 2º - A prorrogação será de 07 horas semanais, com 20% de regência de sala de aula e fará parte da folha dos 60% do FUNDEB, a contar de 06 de Março a 08 de Julho de 2017.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro/MS, 06 de Março de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**PORTARIA Nº 034/SMECEL/RN/2017**

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art.1º - Convocar – As professoras conforme anexo único desta portaria para ministrarem aula na APAE de acordo com o Art.28 do Estatuto do Magistério da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS,

Art. 2º - A referida convocação será de 20 Horas Semanais, com 20% de regência de sala de aula e fará parte dos 25% do repasse da Educação, a contar de 13 de fevereiro a 07 de Julho de 2017.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro/MS, 06 de Março de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Anexo Único da Portaria Nº 034/SMECEL/RN/2017**

APAE

PROFESSORES CONVOCADOS	NÍVEL	HORAS SEMANAIS
Ivanir Pereira Lima	Nível II	20 horas-semanais
Andressa da Silva Oliveira	Nível II	20 + 5 horas-semanais
Ranine Rose Pereira de Novaes	Nível II	20 horas-semanais
Creudair Martins Amorim	Nível II	20 horas-semanais
Gisele Rodrigues da Silva	Nível II	20 horas-semanais
Ihone Celanira Ferreira dos Santos	Nível II	20 horas-semanais

**Rio Negro/MS, 06 de Março de 2017.****Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**PORTARIA Nº 035/SMECEL/RN/2017**

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art. 1º - Cedern - Os professores conforme anexo único desta portaria para o Centro de Educação Especial de Rio Negro/MS – APAE para o ano de 2017.

Art. 2º - Os referidos professores farão parte da folha dos 60% do FUNDEB e 20% de regência de sala.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 13 de Fevereiro de 2017.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro/MS, 06 de Março de 2017.****Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Anexo Único da Portaria Nº 035/SMECEL/RN/2017**

CEDERN - APAE

Nº	PROFESSORES CEDIDOS
01	Marilucia Alves dos Santos
02	Rosilda Fernandes Pereira Valadares
03	Edmilce Nunes Maidana

**Rio Negro/MS, 06 de Março de 2017.****Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**PORTARIA Nº 036/SMECEL/RN/2017**

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder – Gratificação as Servidoras Pública Municipal conforme o anexo único desta portaria de acordo § 1º do art. 118 da Lei Nº 758/2017 de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 2º As Servidoras receberão a gratificação básica de 50% a ser calculada sobre sua remuneração salarial e as mesmas farão parte da folha dos 40% do FUNDEB.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de Fevereiro de 2017.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro/MS, 06 de Março de 2017.****Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Anexo Único da Portaria Nº 036/SMECEL/RN/2017**

GRATIFICAÇÃO SALARIAL - SERVIDORAS PÚBLICA MUNICIPAL		
NOME	FUNÇÃO	LOCAL DE TRABALHO
Cátia Aoki da Silva Floriano	Diretora de Programas Educacionais.	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer .
Raquel Barros Gonsalves Fischer	Auxiliar Técnica de Inspeção Escolar.	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Rio Negro/MS, 06 de Março de 2017.****Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**PORTARIA Nº 037/SMECEL/RN/2017**

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art. 1º Revogar – A Portaria nº 07/SMECEL/RN/2017 da Servidora Fernanda Pinheiro Canhete com efeitos a partir do dia 01 de março de 2017.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro/MS, 06 de Março de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**PORTARIA Nº 038/SMECEL/RN/2017**

Harley de Oliveira Camargo Santos, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art. 1º - Designar – A Servidora Fernanda Pinheiro Canhete efetiva como cargo de Agente Administrativo, para ocupar a função de Secretária da Escola Municipal São Francisco com direito a gratificação de acordo § 1º do art. 118 da Lei Nº 758/2017 de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 2º A Servidora receberá a gratificação básica de 50% a ser calculada sobre sua remuneração salarial e a mesma fará parte da folha dos 40% do FUNDEB.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de Março de 2017.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Rio Negro/MS, 06 de Março de 2017.**

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer